



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 8ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 – 1ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura – Destinada a comemorar o Dia da Sukyo Mahikari
- 1.3 – Reuniões de Comissões

2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 – ERRATA



ATAS

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/3/2016

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 113, 114 e 115/2016 (encaminhando solicitações de tramitação em regime de urgência para os Projetos de Lei nº 3.230 e 3.174/2016 e o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.932, respectivamente), do governador do Estado – Ofício nº 7/2016 (encaminhando proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 3.231/2016), do presidente do Tribunal de Justiça – Ofício nº 5/2016, do governador do Estado – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.285 a 3.298/2016 – Requerimentos nºs 3.919 a 3.969/2016 – Requerimento Ordinário nºs 2.446/2016 – Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tony Carlos – Wander Borges.



Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Rosângela Reis, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

Mensagem nº 113/2016

– A Mensagem nº 113/2016, encaminhando solicitação de tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.230/2016, foi publicada na edição anterior.

Mensagem nº 114/2016

– A Mensagem nº 114/2016, encaminhando solicitação de tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.174/2016, foi publicada na edição anterior.

“MENSAGEM Nº 115/2016*"

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por considerar inconstitucional e contrária ao interesse público, à Proposição de Lei nº 22.932, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o ano de 2016.

No exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 90 da Constituição do Estado, concluí pelo veto do *caput* e parágrafo único do art. 9º da referida proposição de lei:

“Art. 9º – O Soldado de 1ª Classe candidato à promoção por tempo de serviço deverá satisfazer as condições para promoção na data em que completar oito anos de efetivo tempo de serviço.

Parágrafo único – Os Comandantes-Gerais da PMMG e do CBMMG deverão promover o soldado à graduação de Cabo, por tempo de serviço, independentemente de vaga e de frequência a curso específico”.

Razões do Veto

A presente proposição tem como objetivo fixar o efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais para o ano de 2016. Verifica-se que o parágrafo único do art. 9º, ao instituir que os Comandantes-Gerais da PMMG e do CBMMG deverão promover o soldado à graduação de cabo, independentemente de vaga e de frequência a curso específico, violou a iniciativa privativa do Governador para prover e extinguir cargos públicos do Poder Executivo, nos termos do inciso III do art. 90 da Constituição do Estado.



A referida proposição, ao alterar o critério de promoção de soldado à graduação de cabo, por tempo de serviço, ofende o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, disposto no art. 2º da Constituição da República e no art. 6º da Constituição do Estado, razão que torna a medida inconstitucional.

Ressalta-se que a promoção de militares deve observar a prévia existência de cargo vago, sob pena de afrontar normas aplicáveis ao provimento de cargos públicos. O art. 1º da proposição, ao fixar o quantitativo da PMMG em 51.669 (cinquenta e um mil seiscientos e sessenta e nove) militares para o ano de 2016, tratou da distribuição do efetivo nos cargos de Oficiais e Praças, conforme os quadros constantes no Anexo I.

Desta forma, o parágrafo único do art. 9º contraria o previsto no quadro 2.7 do Anexo I, da referida proposição, que fixa o efetivo por graduações do QPE-PM.

Cumprir esclarecer que da alteração no critério de promoção de praças decorreriam, futuramente, novos gastos com pessoal, o que descumpriria o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, agravaria a situação financeira do Estado e implicaria em inconstitucionalidade reflexa, por violação de norma infraconstitucional cuja observância possui caráter constitucional.

No que se refere ao *caput* do art. 9º, a matéria já foi tratada no art. 214 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares.

Além da inconstitucionalidade demonstrada, os presentes dispositivos contrariam o interesse público, por estarem em desacordo com a política de controle de gastos com pessoal adotada pela atual gestão para servidores civis e militares.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o parágrafo único e o *caput* do art. 9º da proposição em causa, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

* – Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 7/2016

Do Sr. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, presidente do Tribunal de Justiça, encaminhando sugestão de emenda ao Projeto de Lei nº 3.231/2016, que reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

OFÍCIO Nº 5/2016

Do Sr. Fernando Damata Pimentel, governador do Estado, comunicando sua ausência do Estado nos dias 25 a 27/2/2016, em missão de caráter institucional, por motivo de viagem oficial ao Uruguai.

OFÍCIOS

Do Cel. PM Alexandre Antônio Alves, corregedor da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.165/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Fábio Piló, presidente da OAB-MG, solicitando com máxima urgência a interdição do presídio regional de Nova Lima, pela situação de calamidade vivida pelos detentos e pelos servidores públicos que trabalham no local. (– Às Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública.)

Do Sr. Felipe Herzog, gerente de Relações Institucionais da SKY Brasil Serviços Ltda., prestando informações relativas ao Requerimento Ordinário nº 2.386/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor.



Do Sr. Flávio Bazzano Franco, chefe de gabinete da Diretoria-Geral do Dnit, informando a formalização do termo de compromisso que menciona, entre essa autarquia e a Prefeitura de Itajubá. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Maj. PM Lucas Pinheiro dos Santos Neto, subcomandante da PMMG, justificando a ausência do Cb. PM Edir Lopes e do Sd. PM Frederico Augusto da Silva Batista a reunião da Comissão de Segurança Pública em 23/2/2016. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Da Sra. Maria da Glória dos Reis, prefeita de Guimarânia, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.834/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil (19), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.100, 1.394, 1.456, 1.561, 1.832, 1.853, 2.078, 2.133, 2.177, 2.745, 2.755, 2.929, 2.971 e 3.055, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça; 1.124, 1.921 e 2.038/2015, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Cultura; 1.111/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira; e 2.905/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Transporte. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Mario Konichi Higuchi Junior, coordenador estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, do Ministério Público do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.738/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Renan Calheiros, presidente do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.504/2015, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Sérgio Parreiras Abritta, coordenador substituto do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.864/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Tadeu Martins Leite, secretário de Desenvolvimento Regional, encaminhando o relatório final elaborado pela força-tarefa instituída para avaliar os efeitos e os desdobramentos do rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana. (- À Comissão Extraordinária das Barragens.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.285/2016

Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho.

Art. 2º – Constitui objetivo da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho:

I – a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais que compõem o mundo do trabalho, estabelecidas as prioridades de acordo com a demanda, tanto das mulheres quanto do próprio mercado de trabalho; e



II – a viabilização do pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos referidos neste artigo, serão oportunizados às mulheres:

I – cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, devendo-se priorizar as chefes de família ou as vítimas de violência doméstica ou familiar, podendo ser estabelecidas parcerias público-privadas para sua realização; e

II – temáticas sobre desenvolvimento do empreendedorismo, gestão pública e privada, finanças, gênero e direitos humanos e trabalhistas, entre outros.

Art. 3º – A Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho terá metas estabelecidas de acordo com os dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 4º – O Poder Executivo fica autorizado a reservar para as mulheres 50% (cinquenta por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas nacional e municipal, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec – e o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas/Trabalho –, sem prejuízo do disposto no art. 2º desta lei.

Parágrafo único – As vagas reservadas em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo serão destinadas, prioritariamente, às chefes de família ou às vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho, bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para garantir seu cumprimento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 1º de março de 2016.

Rogério Correia

Justificação: Este projeto de lei pretende instituir a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho, objetivando a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais e a viabilização do pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, realizada pelo IBGE, em 2013, as mulheres são a maioria da população em nosso país e ocupam cada vez mais espaço no mercado de trabalho, sendo responsáveis, atualmente, pelo sustento de 37,7% das famílias. Ainda segundo a pesquisa, o número de mulheres analfabetas teve redução significativa nos últimos anos.

Entretanto, apesar dos avanços conquistados, vivemos momentos de grandes desafios para as mulheres, entre os quais a construção de espaços de emancipação social, econômica, cultural, política e familiar da mulher, para que assim haja garantia de nenhum direito a menos e de muitos a mais, bem como de uma sociedade mais igualitária.

Para efetivar esses desafios, é necessária a construção de espaços e políticas públicas que promovam trabalho digno, participação e direitos, fatores de acúmulo importante para que as mulheres exerçam sua capacidade e seus conhecimentos como artífices de uma cidade e de um país que as inclua com base nos princípios da justiça, da igualdade, da democracia e de seus direitos humanos e trabalhistas.

Sendo assim, formular uma legislação estadual que oportunize a formação e a capacitação das mulheres para o mundo do trabalho significará um avanço para toda a sociedade, pois qualificará uma parcela relevante de mulheres que já compõe o mundo do trabalho, mas em desigualdade trabalhista e técnica. Isso garantirá o acesso, com qualidade, de mulheres que estão



disponíveis para a produção e que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, profissional, técnica e social, como as chefes de família e aquelas vítimas de violência doméstica ou familiar.

No que se refere à violência doméstica e familiar, a dependência econômica da mulher, adicionada à falta de acesso qualificado ao mundo do trabalho, é um dos principais entraves, ao contribuir para a manutenção da violência, pois a maioria delas não tem qualificação profissional ou emprego que possibilite independência financeira para sustentar a si e a seus filhos.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.286/2016

Institui o Polo de Calçados de Nova Serrana e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo de Calçados na Microrregião de Divinópolis.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* deste artigo os Municípios de Perdigoão, Araújos, São Gonçalo do Pará, Bom Despacho, Conceição do Pará, Divinópolis, Igaratinga, Leandro Ferreira, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Pará de Minas e Pitangui, sendo Nova Serrana o município-sede do polo.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva do setor calçadista;

II – incentivar a produção e a comercialização de calçados;

III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis a esse setor industrial;

IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo estadual:

I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção;

II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais;

III – desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção dos calçados;

V – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

VI – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

Art. 4º – As ações governamentais relacionadas à implementação do polo a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização das peças.

Art. 5º – O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao polo de que trata esta lei, incluindo o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 1º de março de 2016.

Fábio Avelar Oliveira

Justificação: A cidade de Nova Serrana é uma das mais importantes cidades do país em produção de calçados, ocupando o terceiro lugar nacional e o primeiro em vendas de calçados esportivos populares.

O polo de calçados de que trata esta lei responde por mais da metade do total nacional da produção de tênis, liderada por Nova Serrana, que ostenta o título de Capital Nacional do Calçado Esportivo. Ali estão reunidos cerca de um terço dos estabelecimentos produtores de calçados de Minas Gerais, gerando em torno de 50.000 empregos diretos e indiretos para a população.

A criação do polo de calçados de Nova Serrana é de extrema importância para o fortalecimento do setor calçadista e para o crescimento da economia da região, que conta com esse potencial em desenvolvimento.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que é necessário para o desenvolvimento da região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.287/2016

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Reciclagem Automotiva, os Centros Estaduais de Reciclagem de Veículos, o Fundo Estadual de Sustentabilidade Veicular, a Carta de Crédito de Sustentabilidade Veicular, a Taxa de Sustentabilidade Veicular e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Reciclagem Automotiva, com vistas a estimular o descarte e a reciclagem apropriada dos veículos automotores; bem como a criar os Centros Estaduais de Reciclagem de Veículos – Cerv –, o Fundo Estadual de Sustentabilidade Veicular – Fesv –, a Carta de Crédito de Sustentabilidade Veicular – CCSV – e a Taxa de Sustentabilidade Veicular – TSV.

Art. 2º – São objetivos do Programa Estadual de Reciclagem Automotiva:

- I – reusar a matéria-prima reciclada;
- II – contribuir com a geração de receita pública;
- III – contribuir para a geração de novos postos de trabalho;
- IV – contribuir com a economia de extração de matérias-primas;
- V – contribuir com a redução de consumo de combustível e de emissões de gases poluentes.

Art. 3º – São objetos da reciclagem automotiva os seguintes modelos automotores:

- I – os automóveis;
- II – os comerciais leves;
- III – os caminhões leves, semileves e médios;
- IV – os caminhões semipesados e pesados;
- V – os ônibus;
- VI – os reboques e semirreboques;
- VII – as motocicletas e os triciclos.



Parágrafo único – Também são objetos da reciclagem automotiva os veículos abandonados e as carcaças dos modelos mencionados neste artigo.

Art. 4º – Os Centros Estaduais de Reciclagem de Veículos – CERV:

I – são responsáveis pela reciclagem automotiva;

II – são responsáveis pela logística necessária para a reciclagem;

III – devem garantir o reaproveitamento ambientalmente correto das matérias-primas recicladas;

IV – devem abrigar órgãos públicos para exercer o controle das renúncias dos veículos, a fiscalização do processo de reciclagem e do aproveitamento da matéria-prima.

Art. 5º – O Fundo Estadual de Sustentabilidade Veicular – Fesv:

I – garante o fomento e o incentivo do Programa Mineiro de Reciclagem Automotiva;

II – os recursos do Fundo provêm da Taxa de Sustentabilidade Veicular – TSV.

Art. 6º – Da Taxa de Sustentabilidade Veicular – TSV:

I – Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a instituir a Taxa de Sustentabilidade Veicular – TSV;

II – Os recursos oriundos da taxa são exclusivamente aportados no Fesv, proporcionando o fomento, o incentivo e o financiamento das ações do programa instituído por esta lei.

Art. 7º – Da Carta de Crédito de Sustentabilidade Veicular – CCSV:

I – A CCSV é o instrumento de incentivo que assegura a transferência de recursos aos proprietários que aderirem ao programa através da renúncia de seu veículo;

II – É destinada à aquisição de veículo novo ou seminovo.

Art. 8º – Os proprietários dos veículos automotores podem aderir voluntariamente ao programa instituído por esta lei.

Art. 9º – O programa instituído por esta lei fica vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2016.

Geraldo Pimenta

Justificação: O projeto de lei ora apresentado é fruto de diversos debates, na busca de alternativas para lidar com uma problemática que afeta o mundo. Centenas de milhões de veículos agridem o meio ambiente, através da emissão de gases poluentes, pelo uso abusivo de combustível, além do emprego de tecnologias ultrapassadas, em modelos que continuam a circular mundo afora. Iniciativas e programas implementados no exterior apresentam ações inovadoras, como no Japão, na União Europeia e nos Estados Unidos da América.

O Programa Estadual de Reciclagem Automotiva objetiva o estímulo do descarte e a reciclagem apropriada dos veículos automotores, garantindo reuso da matéria-prima reciclada e contribuir para a geração de novos postos de trabalho, com a geração de receita pública, a economia de extração de matérias-primas e a redução de consumo de combustível e de emissões de gases poluentes.

O projeto de lei institui os Centros Estaduais de Reciclagem de Veículos, o Fundo Estadual de Sustentabilidade Veicular, a Carta de Crédito de Sustentabilidade Veicular e a Taxa de Sustentabilidade Veicular, assegurando um sistema que colocará Minas Gerais na vanguarda da reciclagem automotiva do país.

O Programa Estadual de Reciclagem Automotiva ficará a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e a adesão dos proprietários de veículos será voluntária.



– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Braulio Braz. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.241/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.288/2016

Declara de utilidade pública a Associação Espaço Cultural Dom, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Espaço Cultural Dom, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2016.

Fábio Cherem

Justificação: A Associação Espaço Cultural Dom, fundada em 12 de outubro de 2007, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e sede no Município de Varginha, que vem prestando serviços de manifesta importância à população local. Atualmente, o foco de suas ações são projetos culturais com foco em crianças e jovens da cidade e região.

A associação tem por finalidade resgatar os valores éticos e morais e a dignidade das pessoas, de modo a exercer um serviço humano e cidadão integrado aos conselhos comunitários de Varginha e região.

Entre as atividades executadas pela associação, há aulas de balé, dança de rua, capoeira, violão e desenho, todas ministradas por voluntários, atendendo a cerca de cento e cinquenta pessoas. Por meio dessas atividades, a entidade busca o enfrentamento das desigualdades, a promoção da cidadania e o respeito ao próximo, sempre acreditando que a educação e a cultura são os instrumentos mais poderosos para o desenvolvimento da comunidade.

Desse modo, em prol da manutenção e do aprimoramento dos trabalhos realizados pela associação, a declaração de utilidade pública mostra-se uma conquista fundamental a ser alcançada. Em vista da necessidade de apoio político, financeiro, humano e profissional, o título em questão é de importância inestimável para o desenvolvimento da entidade, que poderá facilitar e expandir o acesso a seus serviços e continuar cumprindo seus projetos e finalidades.

A Associação Espaço Cultural Dom preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, motivo pelo qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.289/2016

Dispõe sobre os serviços comerciais de banho e tosa em animais domésticos de pequeno a grande portes no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os serviços de banho e tosa em animais domésticos de pequeno a grande portes prestados em *pet shops* ou estabelecimentos congêneres no Estado de Minas Gerais são regulados por esta lei.

Parágrafo único – Para fins desta lei, são considerados animais domésticos cães e gatos.



Art. 2º – O banho e a tosa em animais domésticos só poderão ser prestados em estabelecimentos comerciais que possibilitem que os proprietários dos animais e visitantes vejam os funcionários realizarem os procedimentos nos animais, seja através de parede de vidro, seja por circuito interno de câmeras.

§ 1º – Independentemente do que determina o *caput* deste artigo, os *pet shops* e congêneres deverão instalar sistema de câmeras para filmar os serviços prestados e disponibilizar as gravações em sítio eletrônico, em tempo real, a fim de que os proprietários dos animais acompanhem a atuação dos funcionários dos estabelecimentos comerciais.

§ 2º – As gravações deverão ser armazenadas pelos estabelecimentos pelo prazo de seis meses e ficarão a disposição dos proprietários dos animais que foram submetidos a algum procedimento no local.

Art. 3º – A inobservância dos dispositivos desta lei acarretará na aplicação de multa de R\$3.000,00 (três mil reais) ao estabelecimento comercial infrator.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor após decorrido um ano da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2016.

Noraldino Júnior

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo coibir maus-tratos a cães e gatos em estabelecimentos comerciais que prestam serviços de banho e tosa, pois, infelizmente, tais agressões acontecem com frequência.

Através da instalação de câmeras, os proprietários dos animais poderão ter acesso às gravações dos serviços de banho e tosa no local em tempo real, podendo acompanhar tudo o que está sendo feito com seu animal de estimação.

Vale ressaltar que muitos *pet shops* de Minas Gerais já fazem gravações, pois além de dar segurança aos donos dos animais, tal medida resguarda os estabelecimentos comerciais também.

Sabemos que a prática de maus-tratos é crime e deve ser punida. Sendo assim, verifica-se a necessidade de aprovação desta lei para responsabilizar e punir aqueles que cometem tal delito.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.290/2016

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Maria de Itabira imóvel composto de três lotes com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada um, perfazendo uma área de 1.080m², situado na Avenida Israel Pinheiro, Quadra 6, Lotes 3, 4 e 5, Bairro Cidade Nova, naquele município, conforme registros: Lote 3 R-2-1.438, a fls. 287 do Livro 2-E; Lote 4 R-2-1.439, a fls. 288 do Livro 2-E e Lote 5 R-2-1.440, a fls. 289 do livro 2-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de um ginásio poliesportivo e um centro público de eventos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 1º de março de 2016.

Nozinho

Justificação: Apresento para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa esta proposição, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira imóvel integrante do patrimônio do governo mineiro para ser utilizado pela municipalidade com objetivo específico, resguardando sua reversão em caso de não cumprida a finalidade proposta.

A doação patrimonial que se propõe atende à demanda atual da comunidade local e tem por objetivo a construção de um ginásio poliesportivo e um centro de eventos, atendendo assim a uma antiga reivindicação do município para instalação de equipamentos dessa natureza.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.291/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a administração pública estadual divulgar em seu *site* institucional a localização de todos os radares de fiscalização, bem como os respectivos limites de velocidade, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a administração pública estadual obrigada a manter disponível em seu *site* institucional a localização e o horário de funcionamento de todos radares fixos e móveis, estáticos ou portáteis de fiscalização de velocidade em todo o Estado, bem como a velocidade limite de cada um.

Art. 2º – Para o disposto nesta lei, entende-se por:

I – Radares fixos: equipamentos redutores, lombadas eletrônicas ou controladores de velocidade instalados de maneira permanente;

II – Radares móveis: equipamentos instalados em veículos de órgãos fiscalizadores para realização de fiscalização em movimento;

III – Radares estáticos: equipamentos temporariamente instalados sobre tripé ou veículos estacionados;

VI – Radares portáteis: equipamentos de manuseio do agente fiscalizador, cuja medição de velocidade se dá mediante o apontamento do equipamento para o veículo fiscalizado.

Art. 3º – Os dados deverão ser fornecidos aos setores de informática responsáveis pelo *site* institucional do Estado, para que sejam disponibilizados na internet no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta lei.

Art. 4º – O disposto nesta lei aplicar-se-á a quaisquer radares que vierem a ser utilizados pelo Estado, mesmo que não estejam relacionados no art. 2º desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2016.

Douglas Melo

Justificação: O art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura o direito a informação, devendo todo e qualquer órgão público promover a divulgação irrestrita e transparente de informação de interesse particular do cidadão, ou de interesse coletivo ou geral.



Este projeto tem o intuito de promover a ampla divulgação da localização de todos os radares em nosso Estado, pois a informação é direito de todo e qualquer cidadão. Os radares têm caráter educativo e não punitivo. Como exaustivamente falado pelas autoridades competentes, não possuem função arrecadatória, mas sim a de evitar acidentes de trânsito. Com a divulgação, os motoristas poderão se precaver ainda mais, assim como evitar penalizações, com autuações e multas.

O deputado estadual é o representante do povo na Assembleia Legislativa. Este parlamentar sempre está atento às necessidades dos cidadãos, fazendo o melhor para assegurar seus direitos através da elaboração de projetos que criem mecanismos de proteção. O direito à informação é consagrado constitucionalmente e deve ser respeitado.

A aprovação deste projeto favorecerá toda a população, tanto pedestres quanto motoristas, haja vista que a irrestrita divulgação dessas informações permitirá que os motoristas tenham uma direção ainda mais cautelosa e defensiva, principalmente nos trechos com tais radares, pois se ali estão é porque essas áreas têm alto índice de acidentes. Será evitada, assim, a ocorrência de mais tragédias.

Conto com a colaboração dos meus Ilustres pares para aprovar o projeto, pois estou certo de que atende aos preceitos constitucionais e não gerará custos para o Estado, visto que se trata de mera divulgação de informação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.292/2016

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – ao proprietário de veículo de valor histórico que esteja em plenas condições de uso e registrado em associações de colecionadores de veículos de valor histórico com sede no Estado.

Art. 2º – O Poder Executivo disciplinará as formalidades necessárias para a obtenção da isenção de que trata o art. 1º, observada, no que couber, a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2016.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo garantir a isenção do IPVA aos proprietários de veículos de valor histórico que, em razão da impossibilidade de aquisição de peças originárias, não mais produzidas, não preenchem os requisitos para obter a declaração de valor histórico pela Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Saliente-se que a proposição condiciona a isenção à demonstração de que o veículo está em plenas condições de uso e registrado em associação “antigomobilista”, de forma a não alcançar frota de veículos antigos existentes no Estado, que oferecem, em verdade, perigo aos demais motoristas.

Assim, a iniciativa visa estender o incentivo hoje já concedido aos veículos declarados de coleção aos que possuem identidade histórica, de forma a incentivar a conservação e a manutenção do patrimônio histórico e cultural relacionado com a produção automobilística.

Nessa esteira, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.399/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.293/2016

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferido para o Estado, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, o trecho rodoviário que liga os Municípios de Campina Verde e São Francisco de Sales, conhecida como Estrada Municipal 070, com aproximadamente 54km (cinquenta e quatro quilômetros) de extensão.

Art. 2º – O trecho a que se refere o artigo anterior será incluído no sistema rodoviário estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2016.

Professor Neivaldo

Justificação: Submetemos à apreciação dos nobres pares a importante proposição de lei com o objetivo de estadualizar estrada municipal que precisa receber adequado tratamento de infraestrutura, como pavimentação e obras de arte.

Porém, os municípios envolvidos – Campina Verde e São Francisco de Sales – não têm condições financeiras de arcar com o montante necessário para terem uma rodovia em condições de trafegabilidade.

Estadualizar essa estrada propiciará melhores condições para o transporte de mercadorias e pessoas que utilizam o trecho.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.294/2016

Proíbe a exigência de uniforme para acompanhantes de frequentadores de clubes recreativos e congêneres no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida aos clubes recreativos, academias e similares no âmbito do Estado a exigência de uniforme ou vestimenta identificadora para ingresso em suas dependências de acompanhantes de menores e acompanhantes de idosos e de convidados de sócios ou frequentadores.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator a multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º – Para identificação de acompanhantes de menores e de idosos, bem como de convidados de associados, fica permitida a utilização de crachás identificadores ou adesivos, com tamanho não superior a 12cm (doze centímetros) de comprimento por 6cm (seis centímetros) de altura.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2016.

João Leite

Justificação: Martin Niemöller, símbolo da resistência aos nazistas, escreveu em 1933:

“Um dia que era judeu.

Como não sou judeu, não me incomodei.

No dia seguinte, vieram e levaram
meu outro vizinho que era comunista.

Como não sou comunista, não me incomodei.

No terceiro dia vieram
e levaram meu vizinho católico.

Como não sou católico, não me incomodei.

No quarto dia, vieram e me levaram;
já não havia mais ninguém para reclamar...”.

Temos recebido denúncias de discriminação por parte de clubes recreativos, que exigem que babás e acompanhantes de idosos estejam trajando uniforme branco ou jalecos para ter acesso às suas dependências.

Trata-se de um costume preconceituoso e odioso. Na maioria dos clubes mineiros, há a permissão de entrada de acompanhantes, que ingressam em suas dependências como convidados, sem a exigência de uma vestimenta que os identifique como tais. Porém, quando se trata de acompanhantes de crianças ou idosos, exige-se a utilização de roupas brancas ou jalecos que os identifique.

Pergunta-se: qual a razão de alguns convidados precisarem usar uniforme e outros não? Isso é um ranço de preconceito que vem da época da escravidão e que não é admissível em pleno século XXI. Para agravar a situação, tal exigência é feita somente às acompanhantes do sexo feminino.

Clubes do Rio de Janeiro, como é o caso do Clube Naval Piraquê, para manter o controle de acesso à agremiação, passou a fornecer crachás, preservando assim o controle do acesso ao clube.

Há que se lembrar que a regra deve valer para acompanhantes de menores de idade e de idosos e também para convidados de sócios.

O uso do uniforme tem de ser resultado de um acordo entre empregador e empregado, pois se trata de uma relação de trabalho, de contrato de trabalho. Se o empregador exige o uso do uniforme, ele poderá fazê-lo, e só ele, não cabendo nenhum tipo de restrição por parte dos clubes recreativos, academias ou congêneres.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição, a qual entendemos ser uma medida de justiça social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.295/2016

Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados no Estado, em suas formas de apresentação natural, processada parcialmente ou industrializada.

§ 1º – A obrigatoriedade prevista no *caput* é válida para o varejo, o atacado e a indústria, ficando dispensados os restaurantes e estabelecimentos similares.



§ 2º – A indicação que trata o *caput* deverá constar da inscrição “produzido com agrotóxico”, anotada:

I – no rótulo da embalagem, para produtos processados parcialmente ou industrializados;

II – nas caixas de acondicionamento ou exposição, para produtos comercializados na sua forma natural, no atacado ou a granel.

Art. 2º – O Estado poderá regulamentar a presente lei para garantir a sua execução

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2016.

Rogério Correia

Justificação: O art. 4º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor –, estabelece que a Política Nacional de Relações de Consumo “tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia nas relações de consumo”.

No art. 6º da referida lei, que estabelece os direitos básicos do consumidor, o inciso I prevê “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

É importante fazer cumprir a legislação e reforçá-la com novas ações de proteção ao consumidor, visto que o Brasil, ao longo desses últimos anos, está incluindo milhões de pessoas no mercado, com novas oportunidades de trabalho, aumento da renda e acesso ao consumo de bens e serviços, favorecendo a cidadania.

Por outro lado, a garantia da alimentação saudável tem sido cada vez mais uma busca da sociedade brasileira. A ciência médica e nutricional evolui cada vez mais, comprovando que a saúde humana está diretamente relacionada aos hábitos alimentares. Portanto, o alimento pode ser fonte de saúde ou de doença.

Por haver comprovação da relação dos impactos dos agrotóxicos na saúde humana, fato comprovado por inúmeras pesquisas epidemiológicas que relacionam a exposição ao agrotóxico com câncer, problemas hormonais, anomalias genéticas, doenças crônicas do sistema nervoso, entre outras, é que apresentamos este projeto de lei.

Esse é um debate importante, que diz respeito à saúde humana, animal e ambiental. Com este projeto, estamos reafirmando a busca pela transparência e atendendo aos direitos básicos do consumidor de ter todas as informações que possam auxiliar na tomada de decisões que lhe dizem respeito.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Léo Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.604/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.296/2016

Proíbe a exigência de uniforme para acompanhantes de frequentadores dos clubes recreativos no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida aos clubes recreativos e similares a exigência de uniforme para acompanhantes de menores e de idosos para ingresso em suas dependências.

Art. 2º – O não cumprimento do disposto nesta lei importará o pagamento de multa no valor de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 1º de março de 2016.

Marília Campos

Justificação: É objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, de acordo com o art. 3º, inciso IV, da Constituição, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Considera-se, portanto, que a exigência do uso de uniformes ou coletes que visem identificar presença de acompanhantes de menores ou de idosos nas dependências de clubes recreativos ou similares não apenas explicita uma condição de trabalho, mas tende a categorizar todos aqueles assim identificados como uma espécie de público não pertencente a esses espaços por legitimidade, dando margem a atitudes discriminatórias, ferindo um dos objetivos fundamentais de um Estado Democrático de Direito.

O argumento de que tal identificação visa coibir o acesso dessas pessoas às dependências dos estabelecimentos citados desconsidera o constrangimento e a dor moral imposta a pessoas que se submetem a tal condição por contingência de seu trabalho. O destaque da condição de acompanhante posiciona os acompanhantes em relação aos sócios com uma condição de subalternidade.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho – OIT –, a obrigatoriedade do uniforme não é irregular – desde que não haja ônus ou descontos na folha de pagamento dos trabalhadores –, mas a regra traz à tona uma espécie de “segregação velada” em espaços sociais. “Um uniforme indica uma profissão ou ocupação, que frequentemente reflete um *status* social específico. Alguns profissionais podem gostar desse *status* social, mas outros não, especialmente se ele reforçar visões discriminatórias existentes e relacionadas a uma ocupação”, afirmou a especialista de trabalho doméstico da OIT, Claire Hobden, conforme o jornal *O Tempo* de 29 de fevereiro de 2016.

Destaca-se que a exigência do uso de uniforme compete a um acordo de trabalho estabelecido entre empregador e empregado, não à administração de clubes recreativos ou similares. Para que seja garantida que tal restrição não acarretará outras modalidades de cobrança ou pagamento de convites para quem estiver exercendo a função de acompanhante, poderão tais estabelecimentos criar formas não discriminatórias de cadastro e identificação dos empregados dos sócios, entregando a eles credenciais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.294/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.297/2016

Altera a Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social — Pehis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 8º da Lei nº de 18.315, de 6 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 8º – (...)

III – um percentual mínimo de 15% (quinze por cento) a mulheres vítimas de violência doméstica.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2016.

Rogério Correia



Justificação: Este projeto de lei tem o objetivo de reservar, no mínimo, 15% dos recursos dos empreendimentos de habitação de interesse social às mulheres vítimas de violência doméstica.

A alteração proposta visa garantir que essas mulheres tenham acesso à moradia no Estado de Minas Gerais, pois, em inúmeros casos, estas se submetem a agressão por não ter para onde ir. Ou, ainda, deixam suas casas para recomeçar a vida com seus filhos, passando a viver de maneira improvisada em abrigos ou casas de parentes.

De acordo com pesquisa recente, feita pelo Senado Federal, uma em cada cinco mulheres no Brasil já foi espancada pelo marido, companheiro ou namorado.

Ademais, uma pesquisa do Pnad-IBGE, de 2009, concluiu que 48% das mulheres agredidas declararam que a violência era praticada em sua própria residência.

A questão da violência doméstica adquire aspectos dramáticos quando pensamos que muitas mulheres deixam de denunciar a violência sofrida por falta de perspectivas de moradia. O importante é compreender que a garantia do direito à moradia adequada às mulheres é fundamental para a realização de suas atividades cotidianas, para a promoção da autonomia em todas as áreas de sua vida e para a efetivação de outros direitos.

Para as mulheres vítimas de violência doméstica, a insegurança sobre a posse da terra e da habitação pode ser fatal: muitas não conseguem pôr um fim à relação com o agressor por não ver alternativa viável de habitação para si e para seus filhos.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Felipe Attiê. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.045/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.298/2016

Altera a Lei nº 14.941, de 29 dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 10 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor total fixado para a base de cálculo dos bens e direitos transmitidos por *causa mortis* e por doação:

a) 5% (cinco por cento), se o valor total dos bens e direitos for de até 400.000 Ufemgs (quatrocentas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

b) 8% (oito por cento), se o valor total dos bens e direitos for superior a 400.000 (quatrocentas mil) Ufemgs;

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá conceder desconto, nos termos do regulamento:

I – na hipótese de transmissão *causa mortis*, de até 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, desde que recolhido no prazo de até noventa dias contados da abertura da sucessão;

II – na hipótese de doação cujo valor seja de até 90.000 (noventa mil) Ufemgs, de até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, desde que recolhido pelo contribuinte antes da ação fiscal.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2016.

Rogério Correia



Justificação: O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD – possui, atualmente, uma alíquota única de 5%, que não diferencia as capacidades econômicas de cada contribuinte.

O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, concluindo julgamento do Recurso Extraordinário nº 562.045/RS, passou a entender que todos os impostos estão sujeitos ao princípio da capacidade contributiva, mesmo os que não têm caráter pessoal, como é o caso do ITCD.

Por isso, todos os impostos, independentemente de sua classificação como de caráter real ou pessoal, podem e devem guardar relação com a capacidade contributiva do sujeito passivo.

É imperioso, portanto, o estabelecimento de alíquotas progressivas do imposto, de forma a fazer justiça fiscal. A técnica da progressividade visa identificar com maior precisão a capacidade econômica dos contribuintes, pela imposição de alíquotas diferenciadas em vista da forma em que se dá a realização do fato gerador.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.919/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 31º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/2/2016, em Conselheiro Lafaiete, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.920/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/2/2016, em Ipatinga, que resultou na apreensão de drogas e celulares e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.921/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/2/2016, em Mantena, que resultou na apreensão de drogas e veículos e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.922/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a reativação do destacamento policial no Distrito de Marilândia, no Município de Itapeverica.

Nº 3.923/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para ampliação das ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd – no Município de Unaf e região.

Nº 3.924/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado pedido de providências para que seja concedida promoção ao Sd. BM Márcio Egg Pereira Resende por ato de bravura, em virtude da ocorrência Reds nº 2016-002497159-001, em 2/2/2016.

Nº 3.925/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil pedido de providências para apuração da denúncia de perseguição praticada pelo delegado de Polícia Civil Rodrigo Otoni, lotado na Delegacia de Raul Soares, contra servidores da Prefeitura cedidos a essa delegacia.

Nº 3.926/2016, do deputado Thiago Cota, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Serlon Silva Santos, juiz de direito da Comarca de Patrocínio, pelo projeto Justiça na Escola. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.927/2016, do deputado Thiago Cota, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Augusto de Lima pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.928/2016, do deputado Thiago Cota, em que requer seja formulado voto de congratulações com os professores e estudantes da Rede Municipal de Educação de Santa Bárbara e com a Academia Brasileira de Autores Aldravianistas Infantojuvenil pela publicação do livro *Aldravilhando: leitura em movimento*. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.929/2016, do deputado Luiz Humberto Carneiro, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para a abertura de novas clínicas médicas e psicológicas credenciadas para realizar exames em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da carteira nacional de habilitação e à troca de categoria, em municípios de pequeno e médio porte, especialmente no Município de Carmo do Paranaíba. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Felipe Attiê. Anexe-se ao Requerimento nº 3.895/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.930/2016, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sada-Cruzeiro pela conquista, pela terceira vez, do Campeonato Sul-Americano de Clubes de Voleibol Masculino.

Nº 3.931/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para liberar o mobiliário para a inauguração da Farmácia de Minas – Unidade Centro, em Ibitité, de responsabilidade do Estado, conforme Resolução nº 3.727, de 30/4/2013.

Nº 3.932/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para avaliar a possibilidade de retomar a realização de mutirões de cirurgia de catarata no Estado, com atendimento nos municípios, nos moldes do programa Ver Minas.

Nº 3.933/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM Elton Romualdo Araújo, pela sua assunção ao comando da 14ª Região da Polícia Militar, sediada no Município de Curvelo.

Nº 3.934/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 62º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/2/2016, em Vargem Alegre, que resultou na apreensão de armas, drogas, objetos de valor e quantia em dinheiro e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.935/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Alberto Homem pelo trabalho desenvolvido à frente do Sindicato das Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais – Sindimov-MG – no período de 2012 a 2016, prestando serviços relevantes ao setor moveleiro do Estado. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 3.936/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto dos Advogados de Minas Gerais – Iamg – pelos 101 anos de sua fundação. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.937/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá pelos 91 anos de sua fundação. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 3.938/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para limpeza dos bueiros das ruas do Bairro Santa Margarida, na região do Barreiro. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.939/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para fechamento da parte de baixo da passarela que liga as Avenidas Arquiteto Morandi, no Bairro Santa Margarida, e Visconde de Ibituruna, no Barreiro de Baixo, na região do Barreiro. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.940/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para instalação de redutores de velocidade na Av. Tereza Cristina, nas esquinas com a Rua Olímpio de Castro e com a Rua Celeste Império, no Bairro Santa Margarida, na região do Barreiro. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.941/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para urbanização da Praça Pero Vaz de Caminha, no Bairro Taquaril, e instalação de uma academia a céu aberto nessa praça. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 3.942/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para o recapeamento da Avenida Álvaro da Silveira, no Bairro Santa Margarida, na região do Barreiro. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.943/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para a poda das árvores do Bairro Santa Margarida, na região do Barreiro. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.944/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para capina e roçada das ruas do Bairro Santa Margarida, na região do Barreiro. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.945/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para que o trecho da BR-267 próximo ao trevo de Orvalho, entre Juiz de Fora e Lima Duarte, seja mais bem sinalizado; e para que no local sejam instalados redutores de velocidade. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.946/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a liberação de verba para aluguel de imóvel no qual funcionará provisoriamente a Escola Estadual Francisco Faria durante o período de reforma. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.947/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a revogação do Decreto NE nº 707/2014, que destina terreno localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral do Município de Barbacena para a construção de uma unidade prisional. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.948/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao Grupo Especial de Defesa da Fauna do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que seja determinada à Samarco Mineração S.A. a esterilização de cães e gatos sob sua guarda, por meio da castração cirúrgica. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.949/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Samarco Mineração S.A. pedido de informações referentes aos animais resgatados nos municípios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, especificando: quantos foram resgatados; quantos foram devolvidos para seus respectivos tutores; quantos morreram e quais foram as causas da morte; quais foram eutanasiados; quais doenças foram diagnosticadas nesses animais; quais exames foram realizados; se os animais foram submetidos a exames para diagnóstico de leishmaniose; se os municípios atingidos foram convocados para reconhecimento e busca de animais resgatados; e quantos já tiveram reconhecimento por seus tutores. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.950/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao delegado da 15ª Delegacia de Polícia Civil de Iturama pedido de informações sobre o inquérito policial aberto para investigar suposto crime



de maus-tratos em que o Sr. Manoel José dos Santos estaria deixando de prestar cuidados básicos a sua cadela doente. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.951/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao delegado da 15ª Delegacia de Polícia Civil de Iturama pedido de informações sobre o inquérito policial aberto para investigar suposto crime de maus-tratos, ocorrido em 16/7/2015, no qual o Sr. Élcio Freitas de Queirós teria extraído os testículos de seu cão sem os cuidados necessários, expondo o animal a risco de morte por perda excessiva de sangue. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.952/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Piumhi pedido de providências para que seja instaurado inquérito policial para apuração de crime de maus-tratos contra os animais que estão no canil desse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.953/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao delegado da Delegacia de Polícia Civil de Novo Cruzeiro pedido de informações referentes ao abate de uma jaguatirica, no dia 26/1/2016, no Município de Itaipé, em que se esclareça se foi instaurado inquérito policial para fins de averiguação de autoria, materialidade e consequente responsabilização penal pela prática de crime ambiental, com envio de cópia do inquérito, caso tenha sido instaurado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.954/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao delegado da 15ª Delegacia de Polícia Civil de Iturama pedido de informações sobre o inquérito policial aberto para investigar suposto crime de maus-tratos ocorrido no dia 19/9/2015, em que dois cães foram encontrados amarrados, sem adequadas condições de locomoção. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.955/2016, do deputado Ivair Nogueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário ao Sr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 3.956/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao Grupo Especial de Defesa da Fauna do Ministério Público pedido de providências para que promova, em parceria com a sociedade civil e com protetores independentes, eventos de disponibilização para adoção dos cães e gatos já castrados e sob a guarda da Samarco Mineração S.A., com custos pagos por essa empresa. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.957/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Pitangui pedido de providências com vistas à instauração de inquérito para apurar crime de maus-tratos ocorrido nesse município, em que o suspeito identificado como Antônio Carlos Ferreira Rodrigues foi flagrado espancando a pauladas um filhote de cachorro, o que gerou graves lesões ao animal. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.958/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Ouro Preto pedido de providências com vistas à instauração de inquérito para investigar supostos maus-tratos contra filhotes de cães de rua no Bairro Alto da Cruz. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.959/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Pitangui pedido de informações sobre o boletim de ocorrência registrado por maus-tratos perpetrados contra um filhote de cão no posto de gasolina Irmãos Braga, nesse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.960/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o boletim de ocorrência registrado por maus-tratos perpetrados contra um filhote de cão no posto de gasolina Irmãos Braga, no Município de Pitangui. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.961/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao delegado da 15ª Delegacia de Polícia Civil de Iturama pedido de informações sobre o inquérito policial aberto para investigar suposto crime de maus-tratos ocorrido no dia 12/6/2015, em que uma cadela prenhe foi abandonada e faleceu antes do parto. (– À Mesa da Assembleia.)



Nº 3.962/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao delegado da 15ª Delegacia de Polícia Civil de Nova Lima pedido de informações sobre suposto crime de maus-tratos contra cães ocorrido em uma residência do Bairro Rosário, conforme noticiado no jornal *O Tempo* de 23/1/2016, em que se esclareça se foi instaurado inquérito policial e qual foi o desfecho do caso. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.963/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça pedido de informações sobre o boletim de ocorrência registrado por maus-tratos perpetrados contra um filhote de cão no posto de gasolina Irmãos Braga, no Município de Pitangui. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.964/2016, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais pedido de informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.454, de 12/1/2000, se as eleições para juiz de paz já ocorreram e, em caso positivo, em quais cidades. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.965/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para a instalação de uma academia a céu aberto na Avenida Tereza Cristina, esquina com a Avenida Arquiteto Morandi, na região do Barreiro. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 3.966/2016, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para o aumento do número de investigadores de polícia no Município de Caetanópolis. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.967/2016, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a aquisição de viatura para a Polícia Civil do Município de Caetanópolis. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.968/2016, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a aquisição de viatura para a Polícia Militar do Município de Caetanópolis. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.969/2016, do deputado Thiago Cota, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Acaiaca pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO

Nº 2.446/2016, do deputado Fabiano Tolentino e outros, em que requer a convocação de reunião especial para homenagear a maçonaria.

Questões de Ordem

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Muito obrigado, Sr. Presidente. Iniciando os trabalhos desta semana, gostaria de saudar todos os servidores, os nossos agentes, que aqui se encontram nas nossas galerias, com certeza aguardando o posicionamento do governo do Estado em decorrência das reivindicações aguardadas há muito tempo. Sr. Presidente, como presidente da Frente Parlamentar da Indústria Mineira, venho aqui trazer a nossa preocupação. A partir de sábado, em decorrência de um decreto emitido pelo governador do Estado, todas as empresas – das maiores às menores – que devem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS – ao Estado terão um novo modificador de antecipação do pagamento. Veja só, Sr. Presidente, a dificuldade que estamos vivenciando. Em janeiro, deputado João Leite, houve aumento da carga tributária de 152 produtos, e debatemos isso aqui na Assembleia. Agora mais um ônus, mais um sacrifício para todos os empresários, que deixarão de pagar o seu tributo no dia 9, antecipando-o para o dia 2. Com certeza, isso trará seriíssimos transtornos a todos os contribuintes do ICMS. Ontem nos reunimos com a Fiemg e com vários empresários. Temos recebido inúmeras reclamações, porque, preferencialmente, o empregador, o empresário tem que pagar a folha de pagamento de seus servidores, e não os tributos. Então, solicitamos que o governador reveja esse posicionamento, que, com certeza, prejudicará o bom andamento das nossas empresas. A antecipação de 7 dias, com certeza, será um prejuízo enorme para todas as empresas,



todas as indústrias, que estão sofrendo com toda essa dificuldade. Sabemos quanto tem sido difícil ser empresário hoje em Minas Gerais e no Brasil. Essa antecipação de 5 dias, de 7 dias, relativa ao pagamento do ICMS, com certeza trará sérios transtornos a todos os empresários. Já protocolamos ontem, junto à Comissão de Desenvolvimento Econômico, um ofício ao governador, uma solicitação ao governador para que possa rever essa questão. Essa antecipação, com certeza, veio num momento difícil em razão da crise que estão enfrentando tantas indústrias, tantas empresas, tantas lojas, que vêm sendo fechadas. Basta verificarem a zona do polo moveleiro. Nosso amigo deputado Dirceu Ribeiro está aqui. Só em Ubá perdemos 4 mil empregos. Ontem o Estado de São Paulo manifestou a dificuldade de enfrentamento da crise na zona moveleira de Ubá. Estamos muito preocupados com a antecipação de ICMS, pois isso trará transtornos a todas as nossas empresas que pagam seus impostos em dia, que pagam suas obrigações, que têm suas responsabilidades. Presidente, isso realmente precisava ser revisto. Por isso estamos fazendo esse apelo ao governador do Estado. Espero que possa rever essa questão. O requerimento já está até protocolado junto à Comissão de Desenvolvimento Econômico. Muito obrigado.

O deputado Dirceu Ribeiro – Meu caro presidente, colegas deputados, senhores telespectadores, foi veiculado no jornal *Folha do Povo*, de São Paulo, e também no *site* do UAI, ontem, dia 29, a informação de que o polo moveleiro de Ubá está demitindo trabalhadores e fechando suas fábricas. Quero explicar, de uma só vez, que a situação relatada pelos veículos de comunicação citados se refere ao ano de 2015. O polo moveleiro de Ubá mantém atualmente o mesmo nível de empregabilidade que tinha anteriormente, ou seja, 13.200 trabalhadores. Segundo informações obtidas junto à Coordenadoria Regional do Ministério do Trabalho de Ubá, o número de vagas perdidas no setor caiu substancialmente. Assim precisamos trabalhar para recuperar 2 mil vagas perdidas, que correspondem aproximadamente a 15 mil do total de empregos do setor moveleiro. Estamos atentos, o polo moveleiro de Ubá está atento com relação à crise mundial e à crise que assola o nosso Brasil. Procuramos, em reuniões, buscar aquilo que é de nosso interesse. Estamos também marcando uma reunião com nosso secretário para discutirmos a queda do ICMS de 12% para 3%. Essa é a mensagem que trago ao povo mineiro, ao povo brasileiro. O polo moveleiro de Ubá está sólido. A crise é mundial. A crise chegou ao Brasil, a Minas Gerais e ao polo moveleiro de Ubá, no entanto, essa não é a primeira crise que sofremos. Essa é uma crise que vai passar, que já está passando. Estou aqui falando em nome do presidente do Intersind, em nome de nosso companheiro Aureo e de toda a diretoria do Intersind, do polo moveleiro de Ubá. Muito obrigado.

O deputado Durval Ângelo – Sr. Presidente, como V. Exa. pode perceber, não há quórum para a continuação dos trabalhos. Solicito o encerramento, de plano, da reunião.

O presidente – Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita à secretária que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

A secretária (deputada Rosângela Reis) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 11 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 2, às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/2/2016

Presidência do Deputado Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Presidente – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Hiroki Shimizu – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparece o deputado:

Ivair Nogueira.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) – Às 20 horas, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Atas

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a comemorar o Dia da Sukyo Mahikari.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Hiroki Shimizu, presidente da Sukyo Mahikari, setor América Latina; a Exma. Sra. juíza federal Vânia Cardoso André de Moraes; e os Exmos. Srs. desembargador Francisco Batista de Abreu, Hidekazu Sakamoto, presidente da Sukyo Mahikari Sede Brasil, e Luiz Henrique Maia Santiago, proponente do Dia da Sukyo Mahikari em Belo Horizonte e deputado estadual no período de 2011 a 2014.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de registrar a presença, neste ato, das Exmas. Sras. Soraia Brito de Queiroz Gonçalves, procuradora do Estado, e Márcia Cassimira Marcos Ribeiro, analista e pesquisadora de saúde e tecnologista da Fundação Ezequiel Dias; e do Exmo. Sr. Leonardo Bôscoli Lara, professor de magistério superior da Universidade Federal de Minas Gerais.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre a Sukyo Mahikari.

– Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor – Com a palavra, o deputado Ivair Nogueira, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade.

Palavras do Presidente

Exmo. Sr. Hiroki Shimizu, presidente da Sukyo Mahikari do setor da América Latina; Dra. Vânia Cardoso André de Moraes, juíza federal; Dr. Francisco Batista de Abreu, desembargador; Sr. Hidekazu Sakamoto, presidente da Sukyo Mahikari, sede Brasil; meu amigo, deputado Luiz Henrique Santiago, proponente do Dia da Sukyo Mahikari em Minas Gerais e deputado estadual entre 2011 e 2014, com quem tive o privilégio de conviver nesta Casa e também com sua esposa Elbe Brandão, com quem tive o privilégio de estar na Assembleia Legislativa por três mandatos – quero te parabenizar, Luiz, pela iniciativa. Estou aqui apenas para ratificar a grande homenagem que você presta. Só tive a função de solicitar a marcação desta reunião especial, para que pudéssemos homenageá-los.

Quero saudar o Sr. Hiroki Shimizu, presidente do setor da América Latina, nosso sensei senhor; agradecer pelas suas orientações, pelo seu apoio; e parabenizar a Sukyo Mahikari, através das orientações no nosso país e na América Latina. Na oportunidade, saúdo o presidente Sr. Hidekazu Sakamoto da Sukyo Mahikari, sede Brasil.



Quero saudar o nosso desembargador, Dr. Francisco Batista de Abreu, na pessoa de quem cumprimento todas as autoridades; e, na pessoa da juíza federal Vânia Cardoso André de Moraes, praticante da arte de imposição das mãos, quero cumprimentar todos os membros e convidados.

Tendo como princípio básico a purificação do espírito para uma mente e corpo saudáveis, a Sukyo Mahikari, ou arte Mahikari, como também é conhecida, está sendo homenageada por meio da institucionalização e reconhecimento do dia 27 de fevereiro como o dia estadual da entidade no Estado de Minas Gerais, o que coincide com o natalício de seu mestre fundador, comemorado na última sexta-feira em todos os países onde existe um membro.

Sendo uma entidade que propaga a união entre todas as religiões e a imposição das mãos, através da dedicação voluntária de seus praticantes, como o método utilizado para se alcançar a harmonia, a saúde e a prosperidade, e sendo aberta ao público, nada mais justo e sincero do que prestar este reconhecimento e homenagem.

A proposição da lei que instituiu o Dia da Sukyo Mahikari se deu por meio de projeto de lei de autoria do meu amigo, ex-deputado, Luiz Henrique Santiago, essa pessoa brilhante a quem presto homenagem pelos seus relevantes trabalhos nesta Casa Legislativa e que deu sequência à tramitação e finalização da proposição. E ora essa data é instituída com os aplausos dos membros desta Casa.

Para mim, é muito gratificante estar neste momento como um dos parlamentares de uma Casa que representa o povo de Minas Gerais, destacando um legado espiritual, a partir da entidade no Japão, que através dos anos vem trazendo aos seus praticantes resultados visíveis no alcance de uma elevação espiritual, que permite a conquista da paz interior e, especialmente, de um caminho a ser seguido para a harmonia e a prosperidade.

Importante salientar que aprendi que os praticantes da arte Mahikari buscam o aprimoramento para que se tornem exemplo na sociedade através de suas ações, fundamental para o momento que o mundo atravessa, de guerras e conflitos, e o conseqüente distanciamento de uma vida espiritualizada.

Percebi que os seus membros demonstram uma tranquilidade diferenciada em relação à aceitação dos acontecimentos cotidianos em sua vida, devendo-se esse fato à imposição das mãos que recebem em sua sede de aprimoramento espiritual. Vale salientar que acreditam que a origem da terra é única, a origem das culturas é única, a origem do ser humano é única, a origem das religiões é uma só.

Nada mais justo do que prestar homenagem a quem segue um mestre que primou por dar exemplo de retidão, dedicação ao próximo, prontidão para servir impondo as mãos e propagando o sentimento de servidão a Deus para o aprimoramento dos seres humanos e da sociedade.

Sabemos, através de recentes exemplos mostrados pela mídia, para nós, em especial na Copa do Mundo, do comportamento diferenciado dos japoneses, fazendo a limpeza dos estádios onde estiveram. Em Minas Gerais está a Usiminas, fundada por japoneses, entre outras empresas, que para cá trouxeram a sua cultura, lembrando que o legado da imigração japonesa se irradiou a partir de São Paulo para todo o Brasil, especialmente na agricultura.

Hoje, também como exemplo, vimos que no horário marcado, às 20 horas, todos estavam presentes e, com a determinação do cerimonial, a cerimônia pôde ser iniciada. Esse é um exemplo, pois raramente vemos isso acontecer. Hoje tivemos a oportunidade de destacar esta reunião como exemplo, pois vemos muitos eventos com atrasos consideráveis.

A arte Mahikari, buscando a interação com a mãe natureza, a Terra, pratica uma agricultura espiritualista, com plantações orgânicas que recebem a imposição das mãos e palavras de incentivo, para permitir uma alimentação natural e saudável.

Esta Casa tem a honra de recebê-los e saudá-los, senhores membros e representantes superiores da arte Mahikari, ensejando que aqui fique a energia positiva emanada por todos os senhores, que nos permita também o aprimoramento na representação da população de Minas Gerais.



Solicito ao Sr. Hiroki Shimizu, se me permite, que leve os nossos cumprimentos e felicitações ao orientador para o mundo, no Japão, conhecido entre os praticantes como Oshienushi.

Como sempre, coloco o meu mandato à disposição de cada uma das senhoras e cada um dos senhores membros da arte Mahikari e dos demais convidados, pessoas que praticam o bem por meio da busca do equilíbrio espiritual e da purificação, para despertar o que há de melhor no ser humano. A todos, o meu muito obrigado e os nossos eternos parabéns.

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o deputado Ivair Nogueira, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Adalclever Lopes, fará a entrega ao Sr. Hiroki Shimizu, presidente da Sukyo Mahikari do setor da América Latina, de placa alusiva a esta solenidade. Estão convidados também para participar do ato o deputado Luiz Henrique e o Sr. Hidekazu Sakamoto, representante da Sukyo Mahikari no Brasil. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “A Sukyo Mahikari, entidade com sede em todos os continentes, é um movimento religioso de origem japonesa, fundado em 1959, cujo objetivo fundamental é, por meio da divulgação das leis universais fundamentais, contribuir para a renovação espiritual do ser humano, levando-o a encontrar a luz de Deus e a felicidade. Independentemente de sua crença, etnia ou nacionalidade, ao seguidor da Mahikari oferece-se uma melhor qualidade de vida, em harmonia com a natureza e com o próximo. Por ocasião da comemoração do dia do nascimento de seu fundador, Mestre Kotama Okada, e do dia da Sukyo Mahikari em nosso Estado, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais parabeniza a entidade e lhe presta esta justa homenagem”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Hiroki Shimizu

Boa noite a todos. (– Cumprimenta em língua estrangeira.) Primeiramente, eu gostaria de agradecer a todos os presentes na pessoa do Exmo. Deputado Ivair Nogueira, pelo apoio dado à instituição do Dia da Sukyo Mahikari nesta Assembleia Legislativa, nesta Casa do povo de Minas Gerais, um estado de tão longa tradição e importante história com a nossa nação.

O deputado Ivair Nogueira bem nos explicou o significado do estabelecimento do Dia da Sukyo Mahikari, inicialmente proposto pelo ex-deputado Luiz Henrique Santiago – e agora há pouco fiquei sabendo que uma das primeiras pessoas a se tornar membro da Mahikari e que trouxe a Mahikari para o Estado de Minas Gerais e a cidade de Belo Horizonte foi justamente um parente do ex-deputado Luiz Henrique. Estamos profundamente gratos e conscientes de que o estabelecimento do Dia da Sukyo Mahikari foi resultado do apoio e do empenho fervoroso de todas as pessoas aqui presentes. Vim a Belo Horizonte participar do encontro jurídico. Escutando os relatos e conversando com os participantes, fiquei sabendo como foi difícil e trabalhoso todo o processo para se chegar ao estabelecimento do Dia da Sukyo Mahikari no calendário oficial de um estado como Minas Gerais. Mas, graças ao empenho de todas as pessoas, especialmente do grupo jurídico, conseguimos que isso se efetivasse.

Da minha parte, analisando de modo espiritual, tenho certeza de que tudo isso se deu também pelo esforço diário de todos os praticantes da Mahikari, em sua fé dirigida a Deus, na sua sinceridade a Deus, que acabou chegando ao estabelecimento deste dia.

Diante de tantas dificuldades, diante de tudo isso – repito – chegamos a este dia, mas devem imaginar como deve estar contente, como deve estar satisfeito o mestre Kotama Okada, que se encontra agora no Japão, pelo resultado obtido pelos senhores hoje, em que comemoramos o dia da Sukyo Mahikari nesta Assembleia Legislativa. Gostaria de elevar a todos esse sentimento de gratidão, esse pensamento em relação ao nosso mestre.

Lembrando-me do mestre, gostaria que lembrassem especialmente o dia em que foi estabelecido o dia da Sukyo Mahikari no calendário oficial do Estado de São Paulo. Quando o mestre foi a São Paulo participar desse evento, de manhã nos relatou que sonhara com o mestre fundador Kotama Okada, que apareceu em sonho descendo do mundo celestial e



agradecendo a todos, reiteradas vezes. Creio que essa gratidão do mestre fundador está agora abençoando todos os senhores aqui presentes.

Apesar de estar clara a importância do estabelecimento do dia Sukyo Mahikari, gostaria de reiterar o significado do ponto de vista espiritual, o contentamento do lado religioso, do lado espiritual do significado desse dia. Como foi brevemente mencionado no filme a que assistimos agora há pouco, o dia 27 de fevereiro é um sinal divino, é um sinal de Deus mostrando que acontece uma mudança a partir dessa data, desse momento, no desenvolvimento do plano de Deus. Não só é um sinal, uma marca para a organização Mahikari, mas também para toda a humanidade de que entraríamos em uma nova fase, em uma nova etapa a partir de então.

Essa mudança a que me refiro é relativa às mudanças dos fundamentos do desenvolvimento humano. Nós, a humanidade, vimos recebendo diversos tipos de conhecimento, desenvolvendo conhecimentos através da cultura, da filosofia e da religião, mas os fundamentos que levam ao conhecimento que temos hoje sofrem, a partir do surgimento do Mestre Sukuinushi-Sama, ou seja, a partir dessa mudança no plano divino, uma grande mudança. Essa grande mudança que acontece no fundamento da humanidade, para ser mais claro, seria uma mudança no modo de pensar, a necessidade de mudar as formas de avaliar as coisas, a necessidade de mudar o modo de enxergar as coisas ao nosso redor.

Falemos de forma mais clara ainda. Deus nos mostra essa grande mudança, mostra a necessidade de mudar os fundamentos centrados no homem, centrados nos bens materiais, centrados no materialismo para um novo modo de viver. O modo de viver agora é espiritualista, e temos a necessidade de centrar os pensamentos, não nos bens materiais, mas na humanidade. Para fazer uma mudança nesse nível, para que a humanidade possa enxergar as coisas desse modo, não basta, simplesmente, dizer que se acredita em Deus ou, simplesmente, de modo intelectual, acreditar na existência de Deus ou na existência do mundo espiritual. Os fundamentos, o desenvolvimento humano precisa de algo mais profundo para que possamos ter uma nova sociedade. Para se fazer uma mudança nesse nível, é importante que, na verdade, os grandes cientistas, os grandes religiosos possam advogar sobre esse grande acontecimento, que é a mudança no desenvolvimento que Deus está proporcionando.

Na verdade, cedemos nossos conhecimentos a todos os cientistas que assim o desejarem, a todos os grupos religiosos que assim o desejarem, porque o mais importante é fazer com que a humanidade tome conhecimento dessa grande mudança que devemos ter no nosso modo de pensar, no nosso modo de viver. Entretanto, repito, falar isso apenas de modo intelectual não é suficiente para as pessoas se sentirem motivadas a mudar. Por isso é que Deus instituiu a Organização Sukyo Mahikari, para que, por meio da imposição das mãos, possamos fazer com que as pessoas tenham experiências sobre a existência de Deus, sobre a existência do mundo espiritual, sobre a existência da luz. Assim, as pessoas com conhecimento de causa podem realizar e iniciar essa grande mudança a partir de si mesmas.

Aqui estão presentes líderes da sociedade mineira, estão pessoas à frente da sociedade; não só políticos, mas também pessoas que trabalham na área da ciência e em diversas áreas do conhecimento humano. Essas pessoas devem aprender por meio do contato com a luz divina um modo de viver espiritualista, um modo de pensar espiritualista, um modo espiritualista de enxergar as coisas para desenvolver uma sociedade justa, pacífica e harmoniosa, fazendo com que a todos alcancem a saúde, a harmonia e a prosperidade, que são fundamentos da felicidade.

Para que o mundo atual possa ter esse entendimento sobre como mudar do modo de viver materialista para o modo de viver espiritualista, do modo de viver centrado em si para o modo de viver com amor ao próximo é que Deus enviou o mestre Sukuinushi-Sama – apenas um líder, mas um modelo. Deus fez com que ele passasse por diversas situações, por diversas dificuldades e conseguisse ultrapassá-las por meio da prática da imposição das mãos e da prática desses preceitos que chamamos preceitos da Mahikari. Assim, poderia mostrar para a humanidade: “Olhem, é desse modo que eu consegui ultrapassar a dificuldade. É desse modo que consegui alcançar a felicidade”. Sendo assim, a humanidade poderia fazer dele um espelho para sua prática, para a criação desse novo mundo.



E assim os praticantes da Mahikari têm feito no Estado de Minas Gerais. Especialmente no Município de Belo Horizonte, as pessoas estão praticando a Mahikari, tomando o exemplo deixado pelo mestre fundador. Tanto na Assembleia Legislativa como nos hospitais em que trabalham e no fórum em que atuam, essas pessoas estão praticando o modo de viver espiritualista.

Esse grande movimento teve início no dia 27 de fevereiro, também conhecido como dia do nascimento do mestre fundador.

O mestre fundador inicia sua missão no dia 27/2/1959 e, coincidentemente, 27/2/1901 foi o dia de seu nascimento. O dia 27 de fevereiro também marca a data em que Deus faz a primeira revelação ao mestre sobre a instituição da organização. Esse dia é um desígnio celestial da Sukyo Mahikari.

Esse movimento começou no longínquo Japão, e agora foi instituído o Dia da Sukyo Mahikari em um país tão distante, do outro lado do mundo, o Brasil, em Minas Gerais. Estamos, então, vivenciando uma revelação deixada pelo mestre de que, no futuro, haveria mecanismos divinos que fariam com que o verso viesse à frente. Assim, o mundo torna-se um só.

Gostaria que todos soubessem que cada um que contribuiu, e que os senhores que representam os demais praticantes da Mahikari que não puderam participar hoje realizaram um grande trabalho para que esse dia chegasse.

Peço perdão por ter-me estendido muito e, com esse cumprimento, gostaria de terminar minhas palavras de gratidão a todos. Gostaria de reiterar os votos do mestre Oshienushisama pela paz e evolução espiritual do Brasil, especialmente no Estado de Minas Gerais, e, ao mesmo tempo, elevar os meus agradecimentos e felicitações a todos. Muito obrigado a todos.

O locutor – Com a palavra, o deputado Ivair Nogueira, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Adalclever Lopes.

Palavras do Presidente

Na verdade, o presidente da Assembleia Legislativa, esse jovem e talentoso deputado Adalclever Lopes, gostaria muito de estar aqui presente e trazer sua mensagem; mas, como sabemos, a vida de um presidente da Assembleia Legislativa tem uma agenda realmente superlotada. Ele não pôde estar presente, mas sentiu-se honrado por esta Casa estar prestando uma justa homenagem. Vou ter o privilégio de ler uma mensagem que ele deixa a todos vocês. (– Lê:)

“Nesta época conturbada, quando dificuldades e desentendimentos das mais diferentes origens abalam as relações humanas, a comemoração do Dia da Sukyo Mahikari constitui um alento pela esperança em um mundo mais unido e pacífico. Esta organização mundial, fundada no Japão pelo mestre Kotama Okada, vem sendo uma força positiva em nome da universalidade, superando as diferenças de crença, nacionalidade ou etnia.

Sua meta – a busca da purificação de todas as coisas, chave para a harmonia, a boa saúde e a prosperidade, em sintonia com a ciência – é uma receita de sabedoria para que nossa vida seja melhor e mais solidária, seguindo um espírito de civilidade e respeito não apenas pelos seres humanos, como pelas outras formas da vida e por todo o ambiente que nos envolve.

Saudamos a presença entre nós de seu orientador para a América Latina, Hiroki Shimizu, representante dessa organização que permite às pessoas comuns, pela energia de suas mãos, contribuir para a purificação de todas as pessoas e de todas as coisas com as quais convivemos.

À Sukyo Mahikari, desejamos um contínuo e aprimorado sucesso em sua tarefa de tornar melhores o mundo e a vida de cada um de nós. Muito obrigado.”

Apresentação Musical

O locutor – Assistiremos agora a uma apresentação do Grupo Amigos Yokoshi, composto pelos seguintes artistas: Emely Barbisan, Mari Moraes, Leandro Aguiar, Natália Bueno, Natália Xavier, Vítor Pimenta, Raphael Faria e Ewelyn Pereira, que



apresentarão a música *A paz*, composição de Nando, da banda Roupa Nova, e música original *Heal the World*, de Michael Jackson.

– Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 1º de março, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 1º/3/2016.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/3/2015

Às 10h17min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Marília Campos e Cristina Corrêa (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do PT, PMDB e outros) e os deputados Fábio Cherem e João Leite, membros da Comissão de Participação Popular; e os deputados Wander Borges, João Leite e Paulo Lamac, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. Está presente, também, a deputada Ione Pinheiro. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta dessas comissões. A presidência informa que a reunião se destina a debater o Sistema BRT-Move da Região Metropolitana de Belo Horizonte por solicitação do Observatório de Políticas Públicas de Santa Luzia – Osluz –, e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Adriana Ferreira da Silva, analista em direito, representando o Sr. Fernando Ferreira Abreu, coordenador do Procon de Minas Gerais; Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira, prefeita de Pedro Leopoldo; Gislene Gonçalves dos Reis, conselheira da Frente Mineira pela Cidadania Metropolitana; e os Srs. Murilo de Campos Valadares, secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; Ramon Victor Cesar, presidente da Bhtrans; Carlos Moura Murta, presidente da Granbel e prefeito de Vespasiano; Eduardo Enham Lima, economista, representando Rubens Lessa Carvalho, presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano – Sintram; Raimundo de Paula, presidente do Observatório de Políticas Públicas de Santa Luzia; Renato Guimarães Ribeiro, subsecretário de Regulação de Transportes da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidenta, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra às deputadas e aos deputados presentes e, em seguida, aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 662/2015, das deputadas Marília Campos, Cristina Corrêa, Celise Laviola e dos deputados João Leite, Paulo Lamac e Wander Borges, em que solicitam seja encaminhado ao presidente da empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S/A – Metrominas – pedido de informações sobre a situação do projeto do metrô em Belo Horizonte;

nº 663/2015, do deputado João Leite, em que solicita seja realizada visita da Comissão de Participação Popular aos terminais metropolitanos provisórios, em construção e concluídos, a fim de verificar suas condições;

nº 666/2015, da deputada Marília Campos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de providências para a realização de auditoria nas planilhas de custos dos contratos de transporte público metropolitano, para que seja ajustada a tarifa do transporte ao real custo do sistema;

nº 667/2015, da deputada Marília Campos, em que solicita seja encaminhado ao presidente Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de informações com cópia do documento conclusivo da auditoria realizada nas obras de construção dos terminais e das estações do BRT-Move metropolitano e do Município de Belo Horizonte;



nº 668/2015, da deputada Marília Campos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de providências para que seja ampliada a integração física e tarifária do sistema de transporte metropolitano ao metrô e ao sistema municipal de Belo Horizonte e dos outros municípios;

nº 669/2015, da deputada Marília Campos, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações com a cópia do estudo, assim que for concluído, sobre a adequação do transporte metropolitano e do Move Metropolitano;

nº 670/2015, da deputada Marília Campos, em que solicita seja realizada reunião conjunta das Comissões de Participação Popular e de Assuntos Municipais, em audiência pública, para debater e acompanhar a política metropolitana de transporte público e os desdobramentos dos encaminhamentos definidos na audiência pública realizada pelas referidas comissões em 19/3/2015;

nº 671/2015, da deputada Marília Campos, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja ampliada a participação das entidades representativas dos interesses dos usuários no Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano, garantindo seu caráter deliberativo e de acompanhamento das políticas de transporte metropolitano;

nº 672/2015, do deputado João Leite, em que solicita sejam encaminhadas à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, à presidência da BHTrans, da Granbel e do Sintram, ao coordenador do Procon de Minas Gerais e aos demais convidados as notas taquigráficas da audiência pública conjunta das Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Participação Popular realizada em 19/3/2015.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Marília Campos, presidenta.

ATA DA 3ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/9/2015

Às 19h15min, comparecem à Câmara Municipal de Contagem a deputada Marília Campos, membro da Comissão de Participação Popular, e o deputado Cristiano Silveira, membro da Comissão de Direitos Humanos. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros das comissões presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater as causas, consequências, os custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros do Estado de Minas Gerais, conforme solicitado pela Coordenação Nacional das Entidades Negras – Conen –, e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Letícia da Penha Guimarães, secretária municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem; e Miriam Gomes Alves, representante do Fórum da Juventude da Grande BH e do Bloco das Pretas; e os Srs. Reginaldo Lopes, deputado federal; Cap. PM Ricardo Foureaux, subchefe da Diretoria de Apoio Operacional, representando Marco Antônio Badaró Bianchini, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais; Tiago André Felício, coordenador de Políticas para a Juventude da Prefeitura de Contagem; Lindomar Gomes, diretor de Ensino e Pesquisa da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig; José Antônio Procópio de Almeida, vereador do Município de Contagem; Rafael Vicente, coordenador da Juventude da Conen, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autora do requerimento que deu origem aos debates, a presidenta tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra para o deputado Cristiano Silveira e para os convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da



reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Marília Campos, presidenta.

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/11/2015

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos, membro da Comissão de Participação Popular; os deputados Deiró Marra e Celinho do Sintrocel, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Estão presentes, também, os deputados Cabo Júlio, Rogério Correia e Dirceu Ribeiro. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater o planejamento do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte elaborado pela Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Adriana Alves Lara, vereadora do Município de Vespasiano e representante da Frente pela Cidadania Metropolitana; e os Srs. Murilo de Campos Valadares, secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; Tomás Alexandre Ahouagi, assessor de Relações Metropolitanas e Metrô da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans, representando Ramon Victor Cesar, presidente; Bruno Moreira Santos, diretor de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, representando a Sra. Flávia Mourão Parreira do Amaral, diretora-geral; Francisco de Assis Maciel, ouvidor do Departamento de Estradas e Rodagem – DER-MG; e Ivanir Maciel, presidente da Associação dos Usuários do Transporte Coletivo da Grande Belo Horizonte – AUTC BH, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidenta, na qualidade de um dos autores dos requerimentos que deram origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Marília Campos, presidenta.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 3/3/2016

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)****Apresentação de proposições e oradores inscritos.**

Interrupção dos trabalhos ordinários para a realização do ciclo de debates Dia Internacional da Mulher – Mulheres contra a Violência: Autonomia, Reconhecimento e Participação.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 437/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que dispõe sobre parcelamento do débito de reposição florestal. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela aprovação da Emenda nº 1.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015, da deputada Arlete Magalhães e outros, que dá nova redação ao § 1º do art. 60 da Constituição do Estado (Assegura representação proporcional entre deputados e deputadas, assegurando-se ao menos uma vaga para cada sexo na constituição da Mesa e das comissões na ALMG.). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.807/2015, do deputado Douglas Melo, que institui o Dia Estadual do Radialista. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.929/2015, do deputado Fábio Avelar Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 616/2015, da deputada Rosângela Reis, que dispõe sobre a Política Estadual de Diversificação Produtiva dos Municípios Mineradores. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.433/2015, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.272/2015, do deputado Ricardo Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Contagem. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 3/3/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.906/2015, do deputado Professor Neivaldo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 3.786/2016, do deputado Duarte Bechir; e 3.830/2016, da deputada Ione Pinheiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater o risco de descredenciamento da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – como universidade e a designação e recomposição de seu quadro de profissionais da educação.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/3/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.333/2015, do deputado Arlen Santiago.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 3.801/2016, do deputado Duarte Bechir.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/3/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 3/3/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 9 horas do dia 3 de março de 2016, destinada à realização do ciclo de debates Dia Internacional da Mulher – Mulheres contra a Violência: Autonomia, Reconhecimento e Participação.

Palácio da Inconfidência, 2 de março de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Jean Freire, Emidinho Madeira, Fábio Cherem e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/3/2016, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de março de 2016.

Marília Campos, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Cristina Corrêa e os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/3/2016, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de tratar, em audiência pública, da demora na publicação de ato de reforma e promoção de militares.

Sala das Comissões, 2 de março de 2016.

João Magalhães, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.079/2015****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Braulio Braz, pretende declarar de utilidade pública a entidade Abrece a Serra da Moeda, com sede no Município de Brumadinho.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, a matéria vem agora a este órgão colegiado para receber parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.079/2015 visa declarar de utilidade pública a entidade Abrace a Serra da Moeda, com sede no Município de Brumadinho.

A associação, conforme consta em seu estatuto, busca principalmente apoiar e promover ações que visem à instituição e à ampliação da Unidade de Conservação de Proteção Integral, do tipo monumento natural, na região denominada Serra da Moeda, com desenvolvimento prioritário de ações para o trecho denominado Serrinha. Propõe-se ainda a apoiar outros movimentos e organizações pelas montanhas de Minas Gerais, promover ações em defesa do meio ambiente e, em especial, ações em defesa do desenvolvimento ecologicamente sustentável do Vale do Paraopeba.

Oriunda do movimento social e ambiental denominado “Abrace a Serra da Moeda”, a entidade foi constituída em meados de 2008, após o anúncio, pela mineradora Ferrous Resources do Brasil, de seus planos de exploração de minério da Serrinha, localizada na Serra da Moeda, vertentes de Brumadinho, Itabirito e Nova Lima. Desde então, vem realizando ações em defesa da Serra da Moeda, trecho Serrinha, a exemplo dos eventos denominados “Abrace a Serra da Moeda” realizados nos dias 21 de abril de 2008, 2009 e 2010.

No âmbito da informação e da comunicação, vem inserindo o debate sobre o tema na cena pública, buscando dar visibilidade à causa, através de veículos e ferramentas de comunicação de diferentes naturezas e suportes. Nos âmbitos jurídico e técnico, vem acompanhando as questões legais que envolvem o empreendimento e buscando estudos idôneos e abrangentes que atestem a inviabilidade de empreendimentos minerários na Serra da Moeda ou outros que venham a causar impacto ambiental na região, através de levantamentos de solo, água, ar, flora, fauna, belezas naturais, patrimônio histórico, artístico, cultural, turístico, paisagístico e arqueológico e demais estudos que se apresentem necessários na área da Serrinha e Vale do Paraopeba; além disso, promove cursos de qualificação profissional, ambientalmente responsáveis, voltados para áreas de turismo, gastronomia, esportes, lazer, agricultura, jardinagem e outros que façam parte da demanda das comunidades de Brumadinho.

Os danos ambientais causados pela atividade minerária no Estado são tantos que estão a exigir ações não só do poder público, mas também de toda a sociedade. Por congregarem pessoas dispostas a trabalhar para minorar tais danos, a entidade presta relevantes serviços não só ao Município de Brumadinho, onde está centrada sua atuação, mas também a todo o Estado, que tem na extração de minério a sua principal fonte de divisas.

Dada a relevância do trabalho que desenvolve, consideramos meritória a iniciativa de se outorgar à entidade Abrace a Serra da Moeda o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.079/2015, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 1º de março de 2016.

Cássio Soares, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.630/2013, proíbe os médicos dos hospitais da rede pública de saúde do Estado ou que recebam recursos públicos de recusar atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por semelhança de objeto, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.662/2015, de autoria dos deputados Antônio Jorge e Glaycon Franco, conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

A Comissão de Saúde, em análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer quanto a sua repercussão financeira, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende obrigar os médicos que trabalham nas unidades públicas de saúde e nas unidades de saúde privadas contratadas ou conveniadas que integram o Sistema Único de Saúde – SUS – a disponibilizarem atendimento aos pacientes que necessitem. Pretende ainda estabelecer que a utilização das dependências dessas unidades pelo médico para atendimento exclusivo a paciente privado configura falta de disponibilidade de atendimento. O autor, apesar de destacar a existência de farta legislação federal sobre o tema, entende que o projeto se justifica pelas constantes denúncias de pacientes sobre recusa de atendimento médico pelo SUS e direcionamento a clínica ou consultório particular.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou que matéria está inserida no rol de competências legiferantes do Estado e não encontrou óbices de natureza formal à tramitação do projeto, concluindo pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para corrigir questões de técnica legislativa.

A Comissão de Saúde entendeu que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, carecia de alguns reparos e apresentou o Substitutivo nº 2, no qual estabelece a obrigatoriedade para o atendimento de urgência e emergência em unidade pública de saúde ou contratada ou conveniada com o SUS. A comissão destacou que os argumentos apresentados se aplicam também ao Projeto de Lei nº 2.662/2015, anexado ao projeto em epígrafe, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposição em análise.

Quanto à análise desta comissão, o projeto não enseja repercussão financeira, exceto no que se refere ao disposto no art. 2º do Substitutivo nº 1, mantido no Substitutivo nº 2, que cria uma obrigação geral para a unidade de saúde de entregar ao paciente ou responsável documento comprobatório de que a assistência foi prestada de forma gratuita pelo SUS. Pelo princípio da eficiência e pela necessidade premente de redução da burocracia e simplificação de processos, entendemos que a obrigação não deve ser oficiosa, mas a pedido do paciente ou de seu responsável. Dessa forma é possível atender a vontade do legislador sem sobrecarregar a unidade de saúde com uma obrigação burocrática que pode não ser de interesse do paciente. Apresentamos, assim, a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 13/2015, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

“Art. 2º – As unidades públicas de saúde e as contratadas ou conveniadas com o SUS entregarão, a pedido do usuário ou de seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada de forma gratuita pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.”.

Sala das Comissões, 2 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Rogério Correia – Tito Torres – Thiago Cota.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 203/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De iniciativa do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe “determina que as óticas localizadas no Estado forneçam o certificado de qualidade e garantia do fabricante das lentes e dos óculos expostos à venda”.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Saúde examinou o mérito da proposição e exarou parecer opinando pela sua aprovação na forma do referido substitutivo.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto a possível repercussão financeira decorrente de sua aprovação, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa obrigar as óticas localizadas no Estado a fornecer aos consumidores o certificado de qualidade e garantia do fabricante das lentes e dos óculos expostos à venda. O seu art. 2º determina as penalidades em caso de descumprimento de seu comando. Por fim, o art. 3º prevê que a futura lei entrará em vigor no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Esclarece o autor que o objetivo da proposição é inibir a venda de tais produtos, falsificados, sem certificado de qualidade e garantia do fabricante, contribuindo assim com a proteção à saúde visual do consumidor.

Em sua análise preliminar do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça ressalta que a matéria é afeta à proteção e defesa da saúde e à proteção do consumidor, elencadas no art. 24, incisos VII e XII, da Constituição da República, razão pela qual se insere entre aquelas de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. No uso de sua competência constitucional, a União editou a Lei federal nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, é conhecida por Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC – e cujo art. 6º, inciso III, estabelece que “é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentam”. Ademais, o art. 31 da mesma lei preceitua que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

Prossegue a comissão afirmando que, “no que tange à garantia, o CDC, em seu art. 26, dispõe sobre o prazo para reclamar em razão de vícios em serviços ou produtos. Trata-se da garantia legal, que decorre do próprio código e, conforme o seu art. 24, independe de termo expresso, sendo vedada a exoneração contratual do fornecedor. Por outro lado, temos também a garantia contratual, que, nos termos do art. 50 do referido diploma legal, é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito”. E afirma que “o referido código ainda dispõe que são infrações penais: 'fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços' (art. 66), bem como 'deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo”.

Conclui assim a comissão que, embora o CDC estabeleça regras sobre a garantia, oferta e apresentação de produtos, e, no caso de garantia contratual, já exista a obrigatoriedade de que ela seja fornecida por escrito, ponto em que o projeto não

inova, inexistem regras que determinem a obrigatoriedade de prestação das informações sobre a qualidade do produto por escrito, como pretende o projeto. Por isso, entende que a proposta em análise assegura ao consumidor o direito à informação, redundando em maior eficácia do arcabouço legal.

Considerando que o termo “qualidade” se reveste de grande subjetividade, dada a inexistência de referência a órgão específico de certificação ou de outro dado que permita a sua aferição, o mesmo órgão colegiado entendeu mais adequada a exigência de que seja fornecido documento no qual constem as características do produto. Ademais, entende pertinente a reformulação do art. 2º da proposição, com o intuito de uniformizar a aplicação de penalidade relativa a infrações às normas de consumo, recorrendo às penalidades previstas no art. 56 e seguintes do CDC. Em função dessas considerações, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual esta comissão está de pleno acordo.

Quanto à análise de mérito do projeto, destaque-se que a Comissão de Saúde assinalou que “a matéria insere-se no campo da proteção da saúde, uma vez que o uso de óculos sem procedência pode afetar a visão do consumidor. Os óculos de sol, por exemplo, são muito utilizados por uma extensa parcela da população como mecanismo de proteção contra os efeitos nocivos dos raios solares. Entretanto, se as lentes não forem equipadas de fato para a proteção do globo ocular, os raios solares, ao atravessá-las, podem afetar os tecidos dos olhos de forma mais severa do que se a pessoa não usasse nenhum tipo de proteção. Isso ocorre porque lentes escuras inibem os mecanismos de defesa naturais do olho humano, como a contração da pupila e o cerrar das pálpebras”.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, há que se destacar que a obrigatoriedade das óticas sediadas no Estado de fornecerem ao consumidor informações por escrito sobre as características e qualidades das lentes e óculos expostos à venda, tal como expresso no art. 1º do Substitutivo nº 1, não gera despesas para o erário, porquanto o encargo é atribuído ao setor privado.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 203/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Rogério Correia – Thiago Cota – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 960/2015

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.068/2011, torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille em bares e restaurantes no Estado e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Em decorrência de decisão da presidência desta Casa, o Projeto de Lei nº 1.643/2015 foi anexado ao projeto de lei em exame, por guardar com ele semelhança de objeto, cabendo, pois, a esta comissão analisá-lo.



Fundamentação

A proposição em análise exige que os bares e restaurantes que comercializam refeições ao público no Estado ofereçam cardápios em braile para o atendimento às pessoas com deficiência visual. O projeto também determina que os cardápios devem estar expostos em local de fácil acesso para a pessoa com deficiência visual ou seu acompanhante e apresentar o nome dos pratos, os ingredientes usados no preparo, a relação de bebidas e sobremesas, produtos oferecidos e os seus respectivos preços. O autor justifica que a medida proporcionará mais autonomia para as pessoas com deficiência visual em seu dia a dia, já que o hábito de tomar refeições e lanches fora de casa tem se tornado cada vez mais comum.

De fato, pode ser muito desafiador e desgastante para as pessoas com deficiência visual frequentar restaurantes, especialmente quando não há um acompanhante para ajudar na identificação dos pratos. Essas pessoas enfrentam grandes dificuldades para obter informações sobre os produtos e serviços de seu interesse na maioria dos lugares de acesso comum, devido à falta de material em formato adequado para elas.

O avanço e a disseminação da tecnologia têm ampliado o uso de recursos digitais para facilitar a acessibilidade, porém esses recursos devem ser considerados complementares ao material em braile. Ademais, ressaltamos que a acessibilidade comunicacional se fundamenta no princípio da redundância, que requer múltiplos meios para a transmissão das mensagens. Entendemos, portanto, que a proposta trará grandes benefícios para as pessoas com deficiência visual que utilizam o sistema braile.

A proposta está alinhada com as disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, em vigor no Brasil por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25/8/2009. A convenção determina que os Estados Partes devem assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Recentemente, a Lei nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira da Inclusão –, alterou a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – para garantir que as todas as informações sobre produtos e serviços sejam acessíveis aos consumidores com deficiência.

Destacamos que outras localidades do País já editaram leis exigindo o oferecimento de cardápios em braile, como os Estados do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e de Pernambuco e os Municípios de São Paulo e Campinas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que altera o art. 3º para estabelecer multa para os estabelecimentos que descumprirem a lei, e a Emenda nº 2, alterando o art. 1º para estender a iniciativa para outros estabelecimentos comerciais, como os hotéis e os estabelecimentos similares a bares e restaurantes.

Concordamos com as alterações apresentadas pela comissão precedente, porém julgamos necessário realizar outras adequações na proposta com a finalidade de ampliar o público beneficiado e tornar a aplicação da medida mais razoável.

Segundo dados do Censo Demográfico do IBGE de 2010, 16,8% da população do Estado tem alguma ou grande dificuldade de enxergar, mesmo utilizando óculos ou lentes de contato. Essas pessoas com baixa visão têm muita dificuldade para ler os cardápios convencionais, especialmente aqueles que utilizam fontes pequenas e apresentam baixo contraste entre figura e fundo.

Assim, considerando a necessidade de garantir a todos o acesso às informações sobre produtos e serviços de seu interesse, propomos que também sejam oferecidos cardápios com fonte ampliada. Tal recurso pode ser utilizado no próprio cardápio em braile, com a impressão do conteúdo com tinta sobre os pontos em relevo. Esse recurso também tem a vantagem de facilitar a interação entre o cliente e o prestador de serviço em caso de dúvidas sobre os itens do cardápio.

Há no Estado uma grande heterogeneidade entre os estabelecimentos de que trata o projeto em análise, principalmente com relação ao porte e tipo de serviço oferecido. Muitos bares e lanchonetes de pequeno porte não utilizam os cardápios individuais impressos. Há também estabelecimentos que trabalham com sistema de autoatendimento e não utilizam os



cardápios individuais; além disso, podem modificar diariamente as opções de pratos. Nesses casos, não é possível manter cardápios em braile adequadamente atualizados, uma vez que a produção nesse sistema requer procedimentos apropriados.

Por outro lado, entendemos que estabelecimentos onde haja sistema de cardápios para a realização de pedidos devem se adequar às necessidades dos clientes com deficiência visual, de maneira a permitir que suas escolhas sejam feitas com autonomia. Dessa forma, propomos que a medida seja voltada a esses estabelecimentos.

Em virtude da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 4/6/2003, esta comissão também deve se manifestar sobre a proposição anexada. O Projeto de Lei nº 1.643/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.394/2011, apresenta conteúdo praticamente idêntico ao do projeto de lei em exame, distinguindo-se apenas em relação aos estabelecimentos comerciais abrangidos. A ele se aplicam, portanto, as considerações já expostas. No tocante à abrangência da matéria anexada, observamos que a Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, estendeu a iniciativa a outros estabelecimentos que comercializam alimentos. O Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, incorpora a alteração proposta pela comissão anterior.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 960/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile e em caracteres ampliados em hotéis, restaurantes, bares e similares em funcionamento no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os hotéis, restaurantes, bares e similares em funcionamento no Estado obrigados a oferecer cardápios em braile e em caracteres ampliados para o atendimento das pessoas com deficiência visual.

§ 1º – Os cardápios a que se refere o *caput* deste artigo conterão as informações que constam no cardápio usualmente distribuído e ficarão expostos em local de fácil acesso.

§ 2º – Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo que trabalham exclusivamente com o sistema de autosserviço estão dispensados da obrigação instituída por esta lei.

Art. 2º – A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta lei para se adequarem às normas nela estabelecidas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de março de 2016.

Duarte Bechir, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Elismar Prado.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.566/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 1.566/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 858/2011, dispõe sobre o registro de estabelecimentos que atuam no comércio ou na fundição de ouro, metais e joias usadas.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Segurança Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.566/2015 pretende tornar obrigatório para os estabelecimentos que atuam no comércio de compra e venda ou na fundição de joias usadas o registro no órgão competente da Secretaria de Estado de Defesa Social e a adoção dos procedimentos que permitam comprovar a regularidade das operações realizadas mediante fiscalização dos agentes do poder público.

Vale esclarecer que entre os vários procedimentos previstos no projeto está a obrigatoriedade de manter livro escriturado de entrada e saída de materiais, no qual conste a discriminação completa das joias usadas adquiridas, com o valor da aquisição, o peso e as características das joias e o nome do vendedor. O projeto prevê também que o pedido de registro no órgão competente deverá ser instruído com os seguintes documentos: cópia autenticada do contrato social e do registro do estabelecimento na Junta Comercial ou outro ato de constituição da sociedade ou empresa, do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ –, do documento de identidade dos proprietários, do alvará de localização e funcionamento, da certidão negativa da Justiça Federal relativa a ações criminais, execuções fiscais e ações em que for interessada a União, suas autarquias e fundações, referente à empresa e aos proprietários, além da prova de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde está instalada a empresa. O objetivo é combater a informalidade no comércio de fundição de ouro e metais nobres, implantando-se uma fiscalização mais rígida por parte do poder público, de como a coibir práticas criminosas.

A Comissão de Constituição e Justiça, embora não tenha vislumbrado óbice ao projeto, apresentou o Substitutivo nº 1, para corrigir impropriedades técnico-jurídicas, em especial de técnica legislativa. Esclareceu que é permitido ao Estado, no exercício de seu poder de polícia, estabelecer determinadas exigências voltadas para atividades desenvolvidas por particulares que sejam potencialmente lesivas à sociedade, se não foram devidamente fiscalizadas pelo poder público.

A Comissão de Segurança Pública considerou que assaltos a joalherias e a residências de alto padrão constituem modalidade de crime motivado pelo elevado retorno econômico que a venda de metais preciosos e joias roubadas pode proporcionar aos criminosos, razão pela qual se justifica um controle mais rígido sobre o comércio de fundição de ouro e metais nobres. No entanto, com o objetivo de estender o escopo do projeto a todas as atividades comerciais previstas no art. 1º, a comissão apresentou a Emenda nº 1, alterando parte do art. 6º do Substitutivo nº 1.

No que diz respeito ao aspecto financeiro-orçamentário, o projeto não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – nem provoca repercussão na execução da lei orçamentária do Estado, uma vez que os custos relativos ao projeto correm por conta de pessoas físicas e jurídicas que atuam no comércio, intermediação, fundição e purificação de ouro, metais nobres e joias usadas. O projeto trata, na verdade, de políticas públicas envolvendo as relações jurídicas, por excelência, entre consumidores e fornecedores desse tipo de mercado, visando à harmonia das relações de consumo. De fato, no campo da ação efetiva no mercado, cabe ao Estado regular e intervir quando há existência de distorções.



Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.566/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, 2 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Rogério Correia – Thiago Cota – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.615/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, o Projeto de Lei nº 1.615/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.333/2014, “declara patrimônio histórico e cultural do Estado o ofício das quitadeiras”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/5/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

O projeto vem a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo declara patrimônio histórico e cultural do Estado o ofício das quitadeiras. Como fundamentado na justificção do autor, “entre as diversas manifestações gastronômicas associadas à identidade mineira, a quitanda ocupa lugar de destaque”. E, ainda, “faz-se necessário, portanto, tornar patrimônio os saberes e as práticas que envolvem o ofício das quitadeiras, de forma a valorizá-lo, preservá-lo e difundi-lo em seus múltiplos aspectos. Só assim estarão asseguradas as salvaguardas inerentes aos bens formalmente registrados como patrimônios culturais, garantindo-se a transmissão do saber fazer das quitandas e a conseqüente continuidade do ofício”.

O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

O Decreto nº 42.505, de 2002, que institui as formas de registros de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural do Estado, dispõe, em seu art. 1º, § 1º, que o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro, a saber: o Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Por sua vez, consideram-se patrimônio cultural imaterial as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, a grupos e, em alguns casos, a indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio. É ele transmitido de geração a geração e constantemente recriado por comunidades e grupos, em vista de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Em relação à possibilidade de iniciar-se um processo de registro por meio de lei, esclarecemos que a jurisprudência é ainda incipiente nesse aspecto.



Quanto à apreciação do mérito da matéria, ressaltamos a importância de uma profunda análise da Comissão de Cultura, que deverá fazê-lo em momento oportuno.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.615/2015.

Sala das Comissões, 2 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – João Alberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 5/2016, o projeto de lei em análise “dispõe sobre a transformação de cargos de Juiz de Direito em cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, no âmbito da Justiça Comum Estadual e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/2/2016, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes.

Fundamentação

A proposição em análise transforma 10 cargos de juiz de direito, previstos no inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, em 10 cargos de juiz de direito substituto de segundo grau.

De acordo com o art. 2º, o juiz de direito substituto de segundo grau, dentre outras funções específicas, atuará na substituição de desembargador e no auxílio à Justiça Comum Estadual de Segundo Grau do Estado, cabendo ao órgão competente do TJMG regulamentar a sua atuação. O dispositivo ressalva que não haverá substituição de desembargador por juiz de direito substituto de segundo grau no Tribunal Pleno e no Órgão Especial e que o juiz de direito substituto em segundo grau, durante a substituição, terá a mesma competência atribuída ao substituído, exceto quanto a matéria administrativa.

Na sequência, o art. 3º dispõe que o provimento dos cargos de juiz substituto de segundo grau dar-se-á, exclusivamente, por remoção, observado o critério do merecimento, dentre os juízes de direito de entrância especial que se encontrem na primeira quinta parte da lista de antiguidade.

Em seguida, o art. 4º altera o art. 9º da Lei Orgânica da Magistratura, para incluir os juízes de direito substitutos de segundo grau entre os órgãos do Poder Judiciário estadual.

Nos dispositivos finais, o projeto estabelece que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado, observando-se o disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

De acordo com a justificação que acompanha o projeto, a possibilidade de criação do cargo de juiz de direito substituto de segundo grau e sua constitucionalidade foram analisadas e pacificadas pelo Supremo Tribunal Federal – STF – e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Adicionalmente, ressalta, com base no relatório *Justiça em Números – 2015*, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, que a Justiça Comum de Segundo Grau do Estado de Minas Gerais não tem atingido um índice de produtividade satisfatório. De acordo com o citado documento “o único tribunal de grande porte que nunca atingiu eficiência máxima (de produtividade) é o TJMG, sendo o único a ficar abaixo do valor médio da Justiça Estadual (...)”. É diante



desse cenário que o “juiz de direito substituto de segundo grau apresenta-se como medida para que o TJMG consiga vencer seu acervo de processos e alcançar as metas fixadas pelo CNJ”, a exemplo do que está ocorrendo em outros tribunais de justiça estaduais, como os de São Paulo, Santa Catarina e Paraná, os quais vêm fazendo uso dessa ferramenta para atacar e, acima de tudo, buscar evitar a formação de acervos.

A justificação ainda esclarece que o juiz de direito substituto de segundo grau não é classificado como magistrado de segundo grau, mas sim como juiz de direito de entrância especial com lotação fixada na Comarca de Belo Horizonte. Não é, também, degrau da carreira, ou seja, o juiz de entrância especial, para alcançar o Tribunal de Justiça, não precisa ter exercido esse cargo.

Feitas essas considerações, observamos que, do ponto de vista jurídico, a proposição atende aos pressupostos constitucionais sobre a iniciativa para a deflagração do processo legislativo: o art. 66, inciso IV, alínea “b”, da Constituição Estadual atribui ao Tribunal de Justiça, por meio de seu presidente, a iniciativa privativa para a criação, a transformação ou a extinção de cargo e função públicos de sua Secretaria e da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e a fixação da respectiva remuneração. Essa regra decorre, em nossa ordem constitucional, do princípio da tripartição dos Poderes, pedra angular de nosso Estado Democrático de Direito.

Em relação aos aspectos materiais da proposição, é importante ressaltar que o juiz substituto de segundo grau não constitui uma forma de acesso dos magistrados aos tribunais de segundo grau, nos termos previstos no art. 93, III, da Constituição da República. Nesse sentido, é consolidada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Confira-se:

“A regra consubstanciada no art. 93, III, da Constituição da República – que apenas dispõe sobre o acesso de magistrados aos Tribunais de Segundo Grau, mediante promoção – não atua, especialmente ante a impertinência temática de seu conteúdo material e em face da absoluta ausência de norma restritiva, como aquela inscrita no art. 144, VII, da revogada Carta Federal de 1969, como causa impeditiva do exercício, pelos Estados-membros, de seu poder de instituir, mediante legislação própria concernente a organização judiciária local, sistema de convocação de Juizes para efeito de substituição eventual nos Tribunais. – O procedimento de substituição dos Desembargadores no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante convocação de juizes de direito efetuada com fundamento na Lei Complementar estadual n. 646/90, evidencia-se compatível com os postulados constitucionais inscritos no art. 96, II, “b” e “d”, da Carta Federal, e revela-se plenamente convivente com o princípio fundamental do juiz natural. (HC 69601, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, julgado em 24/11/1992, DJ 18-12-1992 PP-24377 EMENT VOL-01689-03 PP-00416 RTJ VOL-00143-03 PP-00962)”.

Com efeito, o juiz de direito substituto de segundo grau não é um juiz de segundo grau, é um juiz de direito de entrância especial, que fica lotado na Comarca de Belo Horizonte, para atuar no Tribunal de Justiça do Estado. É parte de uma estratégia criada para dar vazão aos recursos que chegam aos tribunais, e muito especialmente àqueles que estão há mais tempo à espera de julgamento, e precisam ser julgados, para evitar a eternização dos conflitos.

A legitimidade do quadro de juiz de direito substituto de segundo grau vem sendo reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (HC 81347, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 01/04/2003, DJ 09-05-2003 PP-00068 Ement Vol-02109-03 PP-00474). A Corte ressalva, porém, que a matéria sujeita-se ao princípio da reserva legal absoluta, ficando afastada, por completo, a possibilidade de seu tratamento por meio regimental. Veja-se:

“Esse tema – cuja ‘sedes materiae’ só pode ser a instância normativa da lei – não comporta, e nem admite, em consequência, que se proceda, mediante simples norma de extração regimental, a disciplina das convocações para substituição nos Tribunais de Justiça estaduais. Precedente do STF. Essa orientação, firmada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, prestigia o postulado do juiz natural, cuja proclamação deriva de expressa referencia contida na Lei Fundamental da República (art. 5., n. LIII) (...) O Estado de São Paulo adotou um sistema de substituição em segunda instância que se ajusta, com plena fidelidade, ao modelo normativo consagrado pela Carta Federal. Esse sistema, instituído mediante lei local (Lei Complementar n. 646/90), obedece a mandamento consubstanciado na Carta Política estadual que, além de prever a criação de cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, dispõe que a respectiva designação, sempre feita pelo Tribunal de



Justiça, destinar-se-á, dentre outras funções específicas, a viabilizar a substituição de membros dos Tribunais paulistas. (HC 69601, Relator(a): Min. Celso de Mello, Primeira Turma, julgado em 24/11/1992, DJ 18-12-1992 PP-24377 EMENT VOL-01689-03 PP-00416 RTJ VOL-00143-03 PP-00962)”.

A matéria também foi acolhida pelo Conselho Nacional de Justiça, que a regulamentou por meio da Resolução nº 72, de 2009, com as modificações trazidas pelas Resoluções nº 144, de 2012, nº 149, de 2012, e nº 209, de 2015. Nos termos da citada resolução, a atuação de juízes de primeiro grau em segunda instância poderá decorrer: a) do exercício do cargo de juiz substituto em segundo grau, de acordo com previsão legal específica, cujo provimento respeite as exigências constitucionais correspondentes; b) da convocação para fins de substituição, de acordo com o art. 118 da Loman; c) da convocação para fins de auxílio.

Atualmente, a Lei Complementar nº 59, de 2001, prevê, em seu art. 46-A, a possibilidade do Presidente do Tribunal de Justiça convocar juiz de direito de entrância especial para substituir desembargador, em caso de afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 dias. O substituto recebe os processos do substituído e os distribuídos durante o tempo da substituição. Pela sistemática estabelecida pela proposição em apreço, o juiz de direito substituto de segundo grau atuará não apenas na substituição de desembargador mas também no auxílio à Justiça Comum Estadual de Segundo Grau do Estado, e em caráter permanente. De acordo com a justificação, as convocações temporárias para substituição de desembargador “poderão até cessar, quando o TJMG alcançar um quadro com número suficiente de Juízes Substitutos de Segundo Grau, para exercer as substituições e os auxílios no âmbito da Justiça de Segundo Grau”.

Com a finalidade de adequar o projeto à técnica legislativa e às disposições constitucionais e legais, apresentamos as Emendas de nº 1, 2 e 3. Tomando por base as informações da equipe técnica do TJMG, propusemos a transformação de seis cargos de juízes de direito da Comarca de Belo Horizonte e de quatro cargos de juízes de direito da Comarca de Contagem, eis que não providos. Note-se que o número de cargos que a proposição visou alterar – 10 – não foi modificado.

Ademais, incluímos o critério de antiguidade no provimento dos juízes substitutos de segundo grau. Considerando-se que a Constituição Federal garante o acesso de magistrados de primeiro grau aos tribunais pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, não se afigura razoável que, no caso da substituição, prevaleça apenas um deles. É esse o entendimento sedimentado pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 5494-98.2011.2.00.0000, de relatoria do conselheiro Jorge Hélio Chaves de Oliveira. Além disso, propomos alteração com objetivo de garantir ao Poder Judiciário a possibilidade de negar a remoção voluntária, não obstante a inexistência de causa impeditiva prevista no art. 179, § 2º, do Estatuto da Magistratura, desde que presente interesse público devidamente justificado, reforçando, assim, a conveniência da administração, sem prejuízo das garantias constitucionais dos magistrados.

Por fim, ressaltamos que a adequação da proposição ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal será detidamente analisada, no momento oportuno, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 49/2016 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam transformados em cargos de juiz de direito substituto de segundo grau:

I – 6 (seis) cargos de juiz de direito da Comarca de Belo Horizonte, ainda não providos, criados pelo inciso XIII do art. 51 da Lei Complementar nº 105, de 2008;

II – 4 (quatro) cargos de juiz de direito da Comarca de Contagem, ainda não providos, criados pelo inciso XXX do art. 51 da Lei Complementar nº 105, de 2008.



Parágrafo único – Os cargos de juiz de direito substituto de segundo grau são classificados como de entrância especial e são lotados na Comarca de Belo Horizonte.”.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º – O provimento dos cargos de juiz de direito substituto de segundo grau dar-se-á, exclusivamente, por remoção, observados alternadamente os critérios de antiguidade e de merecimento, dentre os juízes de direito de entrância especial, observado o disposto no art. 93 da Constituição da República.”.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao projeto, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. ... – Fica acrescentado ao art. 179 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, o seguinte § 5º:

‘Art. 179 – (...)

§ 5º – Além das hipóteses previstas no § 2º, a remoção poderá ser recusada por interesse público devidamente justificado.’.”.

Sala das Comissões, 2 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Antônio Jorge – João Alberto – Cristiano Silveira – Isauro Calais – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 5/2016, o projeto de lei em análise “dispõe sobre a transformação de cargos de juiz de direito em cargos de juiz de direito substituto de segundo grau, no âmbito da Justiça Comum Estadual e dá outras providências”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas de nº 1, 2 e 3, que apresentou.

Agora, veio o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise transforma 10 cargos de juiz de direito, previstos no inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, em 10 cargos de juiz de direito substituto de segundo grau.

De acordo com o art. 2º, o juiz de direito substituto de segundo grau, dentre outras funções específicas, atuará na substituição de desembargador e no auxílio à Justiça Comum Estadual de Segundo Grau do Estado de Minas Gerais, cabendo ao órgão competente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – regulamentar a sua atuação. O dispositivo ressalva que não haverá substituição de Desembargador por Juiz de direito substituto de segundo grau no Tribunal Pleno e no Órgão Especial e que o juiz de direito substituto em segundo grau, durante a substituição, terá a mesma competência atribuída ao substituído, exceto quanto a matéria administrativa.

Na sequência, o art. 3º dispõe que o provimento dos cargos de juiz substituto de 2º grau se dará, exclusivamente, por remoção, observado o critério do merecimento, dentre os juízes de direito de entrância especial que se encontrem na primeira quinta parte da lista de antiguidade.



Em seguida, o art. 4º altera o art. 9º da Lei Orgânica da Magistratura, para incluir os juízes de direito substituto de segundo grau entre os órgãos do Poder Judiciário Estadual.

Nos dispositivos finais, o projeto estabelece que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado, observando-se o disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

De acordo com a justificação que acompanha o projeto, a possibilidade de criação do cargo de juiz de direito substituto de segundo grau e sua constitucionalidade foram analisadas e pacificadas pelo Supremo Tribunal Federal – STF – e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Visa, fundamentalmente, atender à necessidade criada para dar vazão aos recursos que chegam aos tribunais, e muito especialmente os que estão há mais tempo à espera de julgamento.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade do projeto com as Emendas de nº 1, 2 e 3, que visam adequar o conteúdo do projeto às disposições legais e constitucionais vigentes e à técnica legislativa.

Para fins de transformação de cargos, a comissão que nos antecedeu, por orientação da equipe técnica do Tribunal de Justiça, propôs que fossem transformados quatro cargos de juiz de direito da Comarca de Contagem, porque ainda não providos, prevalecendo, ao final, a intenção do Tribunal em relação ao número total de cargos a serem transformados. Incluiu, ademais, o critério de antiguidade no provimento dos juízes substitutos de segundo grau, para adequá-lo ao art. 93 da Constituição da República. A terceira emenda visou garantir ao Poder Judiciário a possibilidade de negar a remoção voluntária, não obstante a inexistência de causa impeditiva prevista no art. 179, § 2º, do Estatuto da Magistratura, desde que esteja presente interesse público devidamente justificado, reforçando, assim, a conveniência da administração, sem prejuízo das garantias constitucionais dos magistrados.

Do ponto de vista do mérito, consideramos que a iniciativa pode se constituir em uma estratégia importante para diminuir o significativo acervo de recursos que existe atualmente no Tribunal de Justiça do Estado, cuja produtividade tem sido considerada insatisfatória. De acordo com dados do relatório Justiça em Números – 2015, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, “o único tribunal de grande porte que nunca atingiu eficiência máxima (de produtividade) é o TJMG, sendo o único a ficar abaixo do valor médio da Justiça Estadual”.

É de notar que tribunais de outros Estados da Federação já vêm, há mais tempo, criando em seus quadros o cargo de juiz de direito substituto de segundo grau para atacar a formação de acervo. Entre todos, o exemplo mais consolidado provém do Estado de São Paulo (Lei Complementar nº 646, de 8 de janeiro de 1990), mas também os Tribunais do Rio de Janeiro (Lei nº 7.178, de 28 de dezembro de 2015), Mato Grosso (Lei Complementar nº 194, de 8 de dezembro de 2004), Bahia (Lei nº 13.145, de 3 de abril de 2014) e Goiás (Lei nº 16.975, de 20 de abril de 2010), apenas para citar alguns exemplos, já promulgaram leis próprias criando a figura do juiz substituto de segundo grau, com atuação mais perene, para buscar diminuir o acúmulo de feitos que eterniza o julgamento dos recursos. Com a aprovação da medida, o Estado de Minas passará a contar, também, com esse importante auxílio em prol da concretização da garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII), imprescindível para uma prestação jurisdicional efetiva.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 49/2016 com as Emendas de nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de março de 2016.

João Magalhães, presidente – Gustavo Corrêa, relator – Fábio Cherem – Agostinho Patrus Filho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2016****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a transformação de cargos de Juiz de Direito em cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, no âmbito da Justiça Comum Estadual e dá outras providências”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. Já a Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria, com as emendas apresentadas pela comissão que a antecedeu.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende alterar a Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Nesse sentido, o projeto, em seu art. 1º, propõe a transformação de 10 cargos de juiz de direito em 10 cargos de juiz de direito substituto de segundo grau, cargos esses classificados como de entrância especial e lotados na Comarca de Belo Horizonte.

Conforme o art. 2º, o juiz de direito substituto de segundo grau atuará, "dentre outras funções específicas, na substituição de desembargador e no auxílio à Justiça Comum Estadual de segundo grau", cabendo ao órgão competente do Tribunal de Justiça regulamentar essa atuação.

Vale destacar que o juiz de direito substituto de segundo grau, durante a substituição, "terá a mesma competência atribuída ao substituído, exceto quanto à matéria administrativa" (art. 3º, § 3º).

Por sua vez, o art. 3º estabelece que o provimento dos cargos ocorrerá, exclusivamente, por meio de remoção, observado o critério de merecimento, dentre os juízes de direito de entrância especial que se encontrem na primeira quinta parte da lista de antiguidade.

Ao final, os arts. 5º e 6º estabelecem, respectivamente, que as despesas resultantes da aplicação da lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário e que a sua implementação observará o art. 169 da Constituição da República e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça identificou a necessidade de adequar a proposição às disposições constitucionais e legais, bem como à técnica legislativa, motivo pelo qual apresentou as Emendas nºs 1 a 3.

A Emenda nº 1 esclarece que os 10 cargos a serem transformados em cargos de juiz de direito substituto de segundo grau serão de juiz de direito de Belo Horizonte e 4 de juiz de direito de Contagem, todos ainda não providos. A Emenda nº 2 acrescenta o critério de antiguidade no provimento dos cargos de juiz substituto de segundo grau. A Emenda nº 3, por sua vez, possibilita ao Poder Judiciário negar a remoção voluntária de magistrados, desde que haja interesse público devidamente justificado.

A Comissão de Administração Pública ratificou o entendimento da comissão que a antecedeu, destacando, quanto ao mérito, "que a iniciativa pode se constituir em uma estratégia importante para diminuir o significativo acervo de recursos que existe atualmente no Tribunal de Justiça do Estado, cuja produtividade tem sido considerada insatisfatória".



No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, destaca-se que a implementação das medidas propostas, tanto pelo projeto original quanto pelas emendas apresentadas, não implica geração de despesas para o erário e, por conseguinte, não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que apenas promove a transformação de cargos anteriormente criados, cargos esses cujo impacto financeiro-orçamentário já foi objeto de apreciação quando de sua criação. Ademais, não está prevista na lei qualquer diferença remuneratória entre os cargos transformados, visto ser o juiz substituto de segundo grau um cargo de entrância especial, e não de segunda entrância.

Entretanto, julgamos necessário apresentar o Substitutivo nº 1, que, em sua essência, privilegia a organicidade da matéria, posto que insere na Lei Complementar nº 59, de 2001, as medidas constantes no projeto e consolida em um único texto as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Além disso, o substitutivo promove a adequação do número de cargos previstos no art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, às alterações visadas pela proposição, considerando, para tanto, o número atualizado de juízes, na forma do art. 51 da referida lei complementar e informações da equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 49/2016, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a transformação de cargos de Juiz de Direito em cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, no âmbito da Justiça Comum Estadual, altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam transformados em cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau:

I – seis cargos de Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte, ainda não providos, criados pelo inciso XIII do art. 51 da Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008;

II – quatro cargos de Juiz de Direito da Comarca de Contagem, ainda não providos, criados pelo inciso XXX do art. 51 da Lei Complementar nº 105, de 2008.

Art. 2º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte inciso VIII:

“Art. 9º – (...)

VIII – Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau.”.

Art. 3º – Em decorrência da transformação de que trata o art. 1º desta lei e considerando as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 85, de 28 de dezembro de 2005, nº 105, de 2008, e nº 135, de 27 de junho de 2014, os incisos I e III do *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I – em Belo Horizonte, duzentos Juízes de Direito titulares de varas, sendo quarenta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; cinquenta e oito Juízes de Direito Auxiliares, com função de substituição e cooperação; e dez Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau;

(...)

III – em Contagem, trinta e nove Juízes de Direito, sendo quatro do Juizado Especial;”.

Art. 4º – Em decorrência do disposto no art. 1º, o número de Juízes de Entrância Especial das Comarcas de Belo Horizonte e de Contagem, previsto no item I.2.I do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a ser, respectivamente, de “268” e de “39”.

Art. 5º – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes arts. 46-B e 46-C:

“Art. 46-B – O Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, dentre outras funções específicas, atuará na substituição de Desembargador e no auxílio à Justiça Comum Estadual de Segundo Grau, nos termos de regulamento do órgão competente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

§ 1º – Os cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau são classificados como de entrância especial e são lotados na Comarca de Belo Horizonte.

§ 2º – No Tribunal Pleno e no Órgão Especial não haverá substituição de Desembargador por Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

§ 3º – O Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, durante a substituição, terá a mesma competência atribuída ao substituído, exceto quanto a matéria administrativa.

Art. 46-C – O provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau dar-se-á, exclusivamente, por remoção, observados alternadamente os critérios de antiguidade e de merecimento, dentre os Juízes de Direito de Entrância Especial, de acordo com o art. 93 da Constituição da República.”.

Art. 6º – O Capítulo XI do Título I do Livro II da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a denominar-se: “Da Substituição e do Auxílio no Tribunal de Justiça”.

Art. 7º – Fica acrescentado ao art. 179 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte § 5º:

“Art. 179 – (...)

§ 5º – Além das hipóteses previstas no § 2º, a remoção poderá ser recusada por interesse público devidamente justificado.”.

Art. 8º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 9º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Felipe Attiê – Agostinho Patrus Filho – Cabo Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.230/2016

(Nova redação, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.230/2016, de autoria do governador do Estado, “dispõe sobre a assistência do Estado aos atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 18/2/2016, foi o projeto distribuído para as comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.



Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia 2/3/2016, foram acatadas sugestões de emenda, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos do art. 1º da proposta, fica facultado ao servidor público estadual desligado do Estado de Minas Gerais em 31 de dezembro de 2015, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 4.876, a qual declarou a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007, vincular-se excepcional e temporariamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, exclusivamente para fins de acesso à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, nos termos aos quais se refere o *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Como se vê, um dos propósitos almejados com esta proposição é assegurar, de modo facultativo, os serviços de saúde àqueles que foram desligados do Estado por força da decisão contida na ADI em referência, a qual, em linhas gerais, versava sobre servidores não concursados que receberam efetivação no serviço público estadual por força da Lei Complementar nº 100, de 2007.

Com efeito, o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002, dispõe que:

“Art. 85 – O IPSEMG prestará assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, farmacêutica e complementar aos segurados referidos no art. 3º desta Lei Complementar, aos servidores detentores exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aos agentes políticos e aos servidores admitidos nos termos do art. 10 da Lei nº 10.24, de 20 de julho de 1990, extensiva aos seus dependentes, observadas as coberturas e os fatores moderadores definidos em regulamento.”

Há que se registrar que, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI nº 3.106, a assistência à saúde prestada pelo Ipsemg não configura benefício previdenciário, mas sim um autêntico “plano de saúde complementar”:

“(…) O art. 85 da lei impugnada institui modalidade complementar do sistema único de saúde, um autêntico plano de saúde complementar do sistema único de saúde, cujo alcance social, insisto neste ponto, é relevante. Não pode fazê-lo de modo obrigatório em relação aos seus servidores, mas entendo que o interesse público – o interesse público primário é o interesse social – recomenda faça-o permitindo que o servidor voluntariamente se habilite aos benefícios dessa ação complementar”. (ADI 3.106/ Min. Eros Grau; DJe 24/9/2010.)

Considerando a situação funcional peculiar dos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 100, de 2007, que após vários anos de prestação de serviços ao Estado como servidores efetivos perderam essa condição por força da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 4.876, configura-se razoável e compatível com os princípios da segurança jurídica e boa-fé a manutenção da possibilidade de essa categoria de ex-servidores continuar a ter acesso à prestação, pelo Ipsemg, dos serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica e social, acesso esse condicionado ao pagamento da contribuição prevista na proposição.

Nesse sentido, o art. 2º do projeto em exame dispõe que a assistência excepcional e temporária será prestada pelo Ipsemg exclusivamente aos beneficiários que venham a formalizar a opção no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação da lei, mediante formulário próprio, sendo extensível aos seus dependentes.

É necessário destacar que, do ponto de vista jurídico, o prazo de 30 dias assinalado no citado art. 2º não traz nenhum inconveniente. O aumento ou a redução de tal prazo é questão meritória, passível de ser resolvida nas comissões competentes.



Por sua vez o art. 3º dispõe que o beneficiário optante pela assistência deverá arcar com o custeio a ela relativo, mediante a comprovação do pagamento de contribuição diretamente ao Ipsemg até o último dia útil do mês de contribuição, nos termos do § 6º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002, sem prejuízo de eventual pagamento da coparticipação.

Observa-se que a sistemática adotada pela proposta em exame é idêntica àquela que, há bastante tempo, é praticada no Estado para os seus servidores. A alíquota de contribuição, em valor fixo de 4,8%, incide sobre a remuneração do beneficiário, sendo que, no caso em tela, ante a extinção do vínculo laboral, tal alíquota haverá de incidir sobre a última remuneração. Ademais, a assistência à saúde é facultativa, não se impondo, diversamente do que já ocorreu no passado, a vinculação do beneficiário ao Ipsemg. Foram previstos no projeto tetos máximos e mínimos de contribuição, respectivamente, R\$375,00 e R\$45,00, valores esses que são bem razoáveis.

Por fim, o art. 6º da proposição assegura aos servidores afastados de suas funções em decorrência de licença para tratamento de saúde e que foram desligados do serviço público estadual em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal (na citada Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876) a licença para tratamento de saúde, desde que presentes as condições as quais justificam o referido afastamento, devidamente atestadas em inspeção médica oficial, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 meses a contar da concessão inicial.

Quando licenciado para o tratamento de saúde, conforme descrito no *caput* do art. 6º, o beneficiário perceberá o valor equivalente à sua última remuneração, antes de 31 de dezembro de 2015. O beneficiário que restabelecer a licença para tratamento de saúde mencionada nos termos deste artigo será submetido à nova inspeção a cada seis meses e o laudo médico deverá concluir pela sua prorrogação ou não, observado o prazo máximo previsto no *caput*.

O beneficiário fica obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, durante o período da licença para tratamento de saúde, sob fiscalização e sanções cabíveis, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

A licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes do prazo de 24 meses anteriormente mencionado, assim opinar a junta médica competente, por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.

Quanto ao conteúdo do citado art. 6º, entendemos que não há óbice para o prosseguimento da tramitação.

Há que se destacar que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI nº 4.876, declarando a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 2007, decidiu pela modulação temporal da decisão, com efeitos prospectivos, de modo a resguardar a manutenção do recebimento de proventos de aposentadoria aos servidores já aposentados, bem como o direito à aposentadoria àqueles que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria até o advento do termo final da modulação temporal.

Ficou também decidido na referida ADI que “devem ser mantidos válidos os efeitos produzidos pelo acordo celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais e o INSS – o qual foi homologado judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.135.162/MG – no que tange à aplicação do regime próprio de previdência social aos servidores atingidos pela declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 7º da Lei Complementar nº 100/2007, com a manutenção do período de contribuição junto ao regime próprio”.

Nesse contexto, o que a proposição pretende é simplesmente reconhecer que, por força da decisão do STF proferida na ADI nº 4.876, os servidores abrangidos pela Lei nº 100, de 2007, tiveram mantidos os seus vínculos previdenciários com o Ipsemg, o que implica reconhecer que, se o afastamento previdenciário ocorreu antes da data final do desligamento (31/12/2015), cabe ao regime próprio de previdência do Estado manter a prestação do serviço atinente à seguridade social (licença para tratamento de saúde), uma vez que o fato gerador da licença ocorreu durante período em que o vínculo jurídico entre servidor e Estado estava em vigor, com a produção de efeitos jurídicos válidos, por força da decisão proferida pelo STF no que concerne à modulação temporal.



Sendo assim, se a decisão do Supremo Tribunal Federal entendeu pela modulação temporal dos efeitos da decisão para manter os direitos previdenciários daqueles que preencheram os requisitos para o seu exercício antes de 31/12/2015, nos afigura razoável, até por decorrência da decisão proferida na ADI nº 4.876, a manutenção do direito previdenciário à licença para tratamento de saúde, até o prazo máximo previsto na lei previdenciária, para aqueles cujo fato gerador ocorreu em momento no qual o vínculo ainda se manteve válido.

Não custa destacar, ademais, que as pessoas que tiverem a sua licença a saúde restabelecida, após realização de perícia médica, conforme exige a proposição, estavam em efetivo exercício das suas funções públicas quando se afastaram do serviço; todavia, o estado de saúde de muitas dessas pessoas não necessariamente melhorou.

O benefício ora em discussão atende, sobremaneira, a uma questão de justiça social e zela pela dignidade do ser humano.

Quanto aos aspectos de ordem financeira, relativos a valores de contribuição, caberá às comissões competentes proceder aos estudos necessários; contudo, do ponto de vista formal, é preciso lembrar que, por força do disposto no art. 65, § 2º, inciso III, da Constituição Estadual, a matéria que versa sobre regime previdenciário próprio do Estado deve ser tratada por lei complementar, espécie normativa que exige quórum de maioria dos membros da Assembleia Legislativa para a sua aprovação.

Sendo assim, para adequação da proposição ao comando constitucional supracitado, evitando vício formal na elaboração da norma e, conseqüentemente, trazendo maior segurança jurídica aos destinatários dos direitos nela assegurados, sugerimos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

O Substitutivo nº 1 retira do texto do projeto todos os dispositivos que versam sobre matéria previdenciária, mantendo apenas aqueles pertinentes ao tema assistência à saúde, matéria essa que, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.106, não adentra a seara da previdência.

Em razão das emendas acatadas por esta Comissão, durante a discussão da matéria, amplia-se de 30 para 90 dias o prazo para os beneficiários da assistência à saúde aderirem ao plano. Também nesse sentido, por razões de razoabilidade, define-se que o recolhimento da contribuição para a saúde se dará a partir do momento em que o beneficiário formalizar a opção pelo benefício de assistência à saúde.

Por fim, de forma a viabilizar a continuidade da tramitação dos demais dispositivos da proposição que versam sobre matéria previdenciária, especialmente sobre a licença para tratamento de saúde, apresentamos minuta em anexo que apenas desmembra a parte do texto de autoria do governador do Estado que trata da referida matéria, atribuindo a ela o necessário *status* de projeto de lei complementar, o qual deverá ser enviado ao Plenário para recebimento, numeração e posterior retorno a esta Comissão de Constituição e Justiça para nova análise.

O Regimento Interno desta Casa veda a apresentação de proposições que contenham mais de uma matéria; nesse caso, nos termos do art. 173, § 6º, da referida norma regimental, compete à Comissão de Constituição e Justiça promover o seu desmembramento em proposições específicas.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.230/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, e pelo desmembramento de parte da proposição original e sua apresentação na forma do projeto de lei complementar redigido em anexo, para adequar a matéria à forma legalmente prevista para a sua tramitação.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social pelo Estado aos



servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica facultado ao servidor público desligado do Estado em 31 de dezembro de 2015 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 4.876, a qual declarou a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, vincular-se excepcional e temporariamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, exclusivamente para fins de acesso à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, nos termos do *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Art. 2º – A assistência excepcional e temporária a que refere o art. 1º será prestada pelo Ipsemg exclusivamente aos beneficiários que venham a formalizar essa opção no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, mediante formulário próprio, sendo extensível aos seus dependentes.

Art. 3º – O beneficiário que optar pela assistência que se refere o art. 1º deverá arcar com o custeio a ela relativo, mediante a comprovação do pagamento de contribuição diretamente ao Ipsemg até o último dia útil do mês de contribuição, nos termos do § 6º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002, sem prejuízo de eventual pagamento da coparticipação.

§ 1º – O benefício a que se refere o *caput* será custeado por meio de contribuição, com a alíquota de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para o segurado e cada um dos seus dependentes inscritos, ressalvados os filhos menores de vinte e um anos, observado o limite máximo de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) e o valor mínimo de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), para o segurado e cada um de seus dependentes, reajustáveis pelos índices do aumento geral concedido ao servidor público estadual.

§ 2º – A contribuição prevista no § 1º incidirá sobre o valor da última remuneração recebida pelo beneficiário antes do seu desligamento.

§ 3º – No caso de o servidor desligado ter mais de um vínculo com o Estado, a contribuição a que se refere este artigo incidirá sobre o maior valor da remuneração de contribuição.

§ 4º – A contribuição a que se refere este artigo será acrescida de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) da remuneração de contribuição sobre o valor que exceder o limite máximo estabelecido no § 1º.

§ 5º – Para os dependentes com idade superior a vinte e um anos e inferior a trinta e cinco anos, a contribuição para o custeio será igual ao valor mínimo definido no § 1º deste artigo.

§ 6º – O disposto neste artigo terá efeitos retroativos à data de formalização da opção de que trata o art. 2º, com o recolhimento da contribuição a que se refere este artigo retroativo a essa data, assegurada, a partir dessa data, a integralidade do atendimento médico, hospitalar e odontológico ao beneficiário, segundo as condições previstas no art. 2º.

Art. 4º – O acesso aos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, prestados pelo Ipsemg ao beneficiário que optar pelo previsto no art. 1º terá seu término no dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º – Não caberá a assistência prevista no art. 1º quando o beneficiário reingressar no serviço público estadual em decorrência de concurso público, designação ou similar antes do término do prazo previsto no art. 4º, devendo ele comunicar formalmente a mudança na relação jurídica estabelecida ao órgão ao qual se vincular.

Parágrafo único – Na hipótese de perda do vínculo de designado, o servidor público estadual de que trata o art. 1º poderá formalizar a opção pela assistência excepcional e temporária prevista nesta lei, no prazo de trinta dias após o seu desligamento e antes do término do prazo mencionado no art. 4º.

Art. 6º – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 64, de 2002, à assistência médica excepcional e temporária a que se refere esta lei, no que não a contrariar.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de março de 2016.

João Alberto, presidente – Isauro Calais, relator – Rogério Correia – Cristiano Silveira – Gustavo Corrêa – Bonifácio Mourão.

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.../...

Dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os servidores afastados de suas funções em decorrência de licença para tratamento de saúde e que foram desligados do serviço público estadual em estrito cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, que declarou a inconstitucionalidade dos incisos, I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, terão restabelecida a licença para tratamento de saúde, desde que presentes as condições que justificam o referido afastamento, devidamente atestadas em inspeção médica oficial, não podendo ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses a contar da concessão inicial.

§ 1º – Quando licenciado para o tratamento de saúde, conforme descrito no *caput*, o beneficiário perceberá o valor equivalente à sua última remuneração antes de 31 de dezembro de 2015.

§ 2º – O beneficiário que restabelecer a licença para tratamento de saúde mencionada neste artigo será submetido a nova inspeção a cada seis meses, e o laudo médico deverá concluir pela sua prorrogação ou não, observado o prazo máximo previsto no *caput*.

§ 3º – O beneficiário fica obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, durante o período da licença para tratamento de saúde, sob fiscalização e sanções cabíveis, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 4º – A licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes do prazo de vinte e quatro meses estabelecido no *caput*, assim opinar a junta médica competente, por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.

§ 5º – A licença será convertida em aposentadoria por invalidez se, a qualquer tempo, no período previsto no *caput*, for indicada pela junta médica competente.

§ 6º – Incidirá a contribuição previdenciária sobre a remuneração da licença para tratamento de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002, garantindo-se o cômputo do respectivo tempo de contribuição para fins de aposentadoria e pensão.

Art. 2º – Os servidores desligados do serviço público estadual em estrito cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, que vierem a ser nomeados em concurso público poderão apresentar atestado médico próprio, de acordo com prazos e condições previstos em decreto regulamentar deste artigo.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/2/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Adailton José da Silva, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Paulo Guedes;
nomeando Vitor França Dourado, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Paulo Guedes.

AVISO DE LICITAÇÃO**Concorrência nº 2/2015****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 140/2015**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 4/4/2016, às 9h30min, concorrência do tipo menor preço, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a prestação, sob demanda, de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos de caráter institucional.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 2 de março de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 110/2015****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 225/2015**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 16/3/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade a contratação de sociedade empresária especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em mobiliário da ALMG, com fornecimento de material.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 2 de março de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



TERMO DE CONTRATO Nº 99/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Andrade e Boreli Odontologia Ltda. – ME. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e aos respectivos dependentes. Vigência: 60 meses contados a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.



ERRATA

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/9/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/9/2015, na pág. 12, sob o título “Leitura de Comunicações”, na comunicação da Comissão de Transporte, onde se lê:

“Projeto de Lei nº 1.425/2015, do deputado Deiró Marra”, leia-se:

“Projeto de Lei nº 1.425/2015, do deputado Deiró Marra, na forma do Substitutivo nº 1”.